



SAMARCO MINERAÇÃO S.A

TERMINAL MARÍTIMO PRIVATIVO DE USO MISTO DE PONTA DE UBU RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL CONFORMIDADE LEGAL RESOLUÇÃO CONAMA Nº 306/2002

Relatório Técnico

CPM RT 122/09

Agosto/09 Revisão 02

Este RELATÓRIO FINAL apresenta os resultados da AUDITORIA AMBIENTAL realizada em conformidade com o prescrito na RESOLUÇÃO CONAMA No 306 de 5 de julho de 2002 (publicada no D.O.U de 19/07/2002), nas instalações do TERMINAL MARÍTIMO PRIVATIVO DE USO MISTO DE PONTA DE UBU, pertencente ao grupo SAMARCO MINERAÇÃO S.A, no período de 17 a 19 de fevereiro de 2009.

Conteúdo

1	INTRODUÇÃO	01
2	CONSIDERAÇÕES	03
3	COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA	05
3.1	EQUIPE CEPEMAR	06
4	IDENTIFICAÇÃO (Resolução Conama 306/02 Anexo II, Item 3.II)	07
5	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA INSTALAÇÃO (Resolução Conama 306/02 Anexo II, Item 3.III)	09
5.1	CIRCUNVIZINHANÇA	10
5.2	RESPONSABILIDADES PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E INSTALAÇÕES	10
5.3 5.3.1 5.3.2 5.3.3 5.3.4 5.3.5	INSTALAÇÕES Píer Berço de Atracação Leste Berço Oeste Carga de Combustível no Mar para os Rebocadores Estação Meteoceanográfica	12 12 12 13
5.4	EQUIPAMENTOS / LINHAS	13
6	OBJETIVOS (Resolução Conama 306/02 Anexo II, Item 3.IV)	14
7	PLANO DE AUDITORIA (Resolução Conama 306/02 Anexo II, Item 3.IV)	16
8	ESCOPO (Resolução Conama 306/02 Anexo II, Item 3.IV)	19
8.1	PREPARAÇÃO DA AUDITORIA (Resolução Conama 306/02 Anexo II, Item 2.2)	20

8.2	EXECUÇÃO DA AUDITORIA (Resolução Conama 306/02 Anexo II, Item 2.3)	20
8.3	PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA (Resolução Conama 306/02 Anexo II, Item 3.V)	21
8.4	METODOLOGIA (Resolução Conama 306/02 Anexo II, Item 3.VII)	21
9	DOCUMENTOS LEGAIS, NORMAS E REGULAMENTOS DE REFERÊNCIA (Resolução Conama 306/02 Anexo II, Item 3.VII)	22
10	DOCUMENTOS ANALISADOS (Resolução Conama 306/02 Anexo II, Item 3.VIII)	29
10.1	LISTA DE DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS	30
10.2	PESSOAS CONTATADAS (Resolução Conama 306/02 Anexo II, Item 3.IX)	30
11	CONSTATAÇÃO DA AUDITORIA (Resolução Conama 306/02 Anexo II, Item 3.IX)	31
11.1	CONFORMIDADE DA INSTALAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO AUDITADA CPM AS LEIS E NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES. (Resolução Conama 306/02 Anexo II, Item 1.1, II, IV E V)	32
11.1.1	Licença Ambiental	
11.1.2	(Resolução Conama 306/02 Anexo II, Item 1.1, III)	
11.1.3	(Resolução Conama 306/02 Anexo II, Item 1.1, IV)	
44.0	(Resolução Conama 306/02 Anexo II, Item 1.1, V)	
11.2	AUDITORIA AMBIENTAL	
11.2.1	Registro / Cadastro / Autorização	
11.2.2	Autorizações Outorgadas pelo Governo Brasileiro	34
11.3	SISTEMA DE TRATAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL	34
11.3.1	Efluente Líquido / Corpo Receptor	34
11.3.2	Esgoto Sanitário	
11.3.3	Água Potável	
11.3.4	Resíduos	35

11.3.5 11.3.6	Emissões Atmosféricas
12	DESEMPENHO DE GESTÃO AMBIENTAL (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2)
12.1	SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL SAMARCO 40
12.2	POLÍTICA AMBIENTAL (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – I E II)
12.3	ACESSO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 - III)
12.4	IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS E METAS AMBIENTAIS (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 - IV)
12.5	EXISTÊNCIA E IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAR OS ASPECTOS AMBIENTAIS SIGNIFICATIVOS DAS ATIVIDADES, PRODUTOS E SERVIÇOS E ADEQUAÇÃO DOS MESMOS (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 - V)
12.6	PROCEDIMENTOS E REGISTROS DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / EQUIPAMENTOS RELACIONADOS COM OS ASPECTOS AMBIENTAIS SIGNIFICATIVOS. (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – VI)
12.7 IDE	NTIFICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS DE INSPEÇÕES TÉCNICAS PARA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS COM OS ASPECTOS AMBIENTAIS SIGNIFICATIVOS. (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – VII)
12.8	IDENTIFICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA COM AS PARTES INTERESSADAS. (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – VIII)
12.9	REGISTROS DE MONITORAMENTO E MEDIÇÕES DAS FONTES DE EMISSÕES PARA O MEIO AMBIENTE OU PARA OS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES SÓLIDOS, LÍQUIDOS E GASOSOS. (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – IX)

14	EQUIPE TÉCNICA	54
13	CONCLUSÃO (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 3-XI)	52
12.10	RESUMO DAS CONSTATAÇÕES	51
	Danos ao Meio Ambiente (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – XIX)	51
	(Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – XVIII)	50
	Mecanismos, Procedimentos e Registros na Ocorrência de Não Conformidades Ambientais.	
	Mecanismos de controle de documentos. (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – XVII)	
	Resultar em Impacto Significativo Sobre o Meio Ambiente. (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – XVI)	50
12.9.5.11	Aspectos Ambientais Significativos. (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – XV)	50
12.9.5.10	(Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – XIV) Definição de Responsabilidades Relativas aos	49
	Periódica do Desempenho Ambiental e Sistema de Auditorias Internas.	
12.9.5.9	(Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – XIII) Mecanismos e Registros para a Análise Crítica	49
12.9.5.8	Registros dos Treinamentos e Simulações. (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – XII)	
12.9.5.7	Plano de Emergência Individual,	
12.9.5.6	Treinamentos e Simulados	
12.9.5.5	Proteção contra Incêndio	
12.9.5.4	Abastecimento de Rebocadores	46
12.9.5.2	Estação Meteoceanográfica	
12.9.5.1	Segurança Industrial / Patrimonial	
12.9.5.1	(Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – XI)	
12.9.5	(Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – X)	45
12.9.4	Análise de Riscos Atualizada.	
12.9.3	Água de Lastro	
12.9.1 12.9.2	Efluentes Líquidos e Sistema de Tratamento Monitoramento do Mar	

ANEXO
Anexo I – Plano de Ação Não Conformidade

1 Introdução





Estes trabalhos tiveram como bases referenciais os requisitos da Resolução CONAMA 306/2002 e 381/2006, orientados pela NBR 19001:2002, com aplicação adaptada à legislação, às normas e aos regulamentos ambientais brasileiros, às operações em terminais marítimos similares e às boas práticas de engenharia e de controle ambiental.

Os principais pontos de atenção identificados em relação à legislação ambiental pertinente e em relação ao gerenciamento e controle dos aspectos ambientais e riscos relacionados às atividades desenvolvidas no terminal auditado (TERMINAL MARÍTIMO PRIVATIVO DE USO MISTO DE PONTA DE UBU) estão destacados no corpo deste relatório.

A) Avaliação da Segurança Ambiental.

O fato de a Samarco Mineração S.A. possuir um sistema integrado de gestão - SIG mantido e implementado lhe permite gerenciar os riscos ambientais inerentes às suas atividades, principalmente no tocante ao TERMINAL, alvo desta auditoria, tendendo para a minimização, mitigação e eliminação da geração de impactos ambientais e riscos indesejáveis, além de minimizar possíveis vulnerabilidades no sistema de proteção das pessoas envolvidas com as atividades desenvolvidas no **TERMINAL MARÍTIMO PRIVATIVO DE USO MISTO DE PONTA DE UBU.**

A gestão de resíduos e possíveis derrames acidentais e produtos químicos poluentes no mar (corpo receptor) são quesitos requeridos pela legislação e, portanto, principais impactos a serem mitigados pelo **TERMINAL MARÍTIMO PRIVATIVO DE USO MISTO DE PONTA DE UBU**

B) Enquadramento Legal.

A auditoria ambiental realizada no **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu** da Samarco Mineração S.A apresentou **05 (cinco)** Não Conformidades, ou seja, o não cumprimento de um requisito legal aplicável às atividades desenvolvidas no TERMINAL e **9 (nove)** Observações tratadas como Oportunidade de Melhoria na intenção de que sejam implementadas, a fim de prevenir a ocorrência de uma Não Conformidade Futura.

2 Considerações





A Resolução CONAMA Nº. 306/2002 no seu Art. 6º menciona que – "o plano de ação é de responsabilidade dos empreendedores auditados e deverá contemplar as Ações Corretivas para as Não Conformidades apontadas no Relatório de Auditoria". O Plano de Ação deverá conter, no mínimo:

- I ações corretivas e preventivas associadas às não conformidades e deficiências identificadas na auditoria ambiental;
- II cronograma físico para implementação das ações previstas;
- III indicação da área da organização responsável pelo cumprimento do cronograma estabelecido; e
- IV cronograma físico das avaliações do cumprimento das ações do plano e seus respectivos relatórios.

3 Composição da Equipe de Auditoria





3.1 EQUIPE DA CEPEMAR

Tabela 3.1-1 – Identificação da equipe de auditoria

Auditor Líder

Yara T. Cavalcanti Engª Sanitária e Ambiental, M.Sc. Registro MMA/RAC Auditor Líder Ambiental №. 1.506 Registro RAC/INMETRO Auditor Líder SGA №. 1.222

Auditor Especialista 1

Emílio Sérgio Montenegro Químico Industrial, Especialista em Engenharia do Meio Ambiente; Bacharel em Ciências Contábeis

Auditor Especialista 2

Ottilio Guernelli Junior Engenheiro Mecânico Especialista em Gestão Ambiental 4 Identificação (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 3.II).





Tabela 4-1 Identificação da organização auditada

SAMARCO MINERAÇÃO S.A			
ATIVIDADES:	Produção e Exportação de Pellets e Finos de Minério de Ferro.		
RESPONSÁVEL:	Ricardo Vescovi de Aragão		
Produção Mensal:	1.150.000 toneladas		
CNPJ:	16.628.281/0006-76		
CNAE:	07.10.3-02		
GRAU DE RISCO:	4		
Licença de Operação (IEMA)	LO-SL/Nº 029/2005/CLASSE IV - Processo Nº 25692070, expedida em 07/03/2005 pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.		

Tabela 4-2 – Identificação das Instalações Auditadas.

TERMINA	TERMINAL MARÍTIMO PRIVATIVO DE USO MISTO DE PONTA DE UBU			
Tipo de Terminal:	de Terminal: Marítimo, Privativo de Uso Misto, especializado em embarque de minério de ferro em navios graneleiros (transporte de carga sólida a granel).			
Administração do Terminal:	SAMARCO MINERAÇÃO S.A Departamento de Porto.			
Localização:	extremidade oeste da Praia de Mão perímetro cercado de propriedade o	nnto, cerca de 40 milhas náuticas ao sul do Porto de Vitória, e – BA e leste da Praia do Além; localizado dentro de da empresa SAMARCO MINERAÇÃO S.A, na Rodovia ES- Ponta de Ubu, Anchieta / ES – CEP: 29230-000.		
	Marítimo:	Mar aberto, seguindo o Canal de Acesso (Canal de Ubu) ao Píer.		
Formas de Acesso:	Rodoviário:	Rodovia ES-060 e Rodovia BR-101 Sul.		
	Ferroviário:	Não há.		
Número de	Empregados Próprios:	42		
trabalhadores:	Contratados e Terceirizados: 10			
Operacionalidade:	SAMARCO. Arrendamento de berço de atracação	o de ferro e desembarque de carvão para atendimento à ão para carregamento de produtos químicos diversos o de petróleo em supply boat e gerenciamento de le navios.		
Coordenadas	Latitude:	20º 46' 48" S		
Geográficas/UTM:	Longitude:	040° 34' 40" W		
Idade da Instalação:	ldade da Instalação: 31 anos.			
CNPJ:	16.628.281/0006-76			
CNAE:	07.10.3-02			
Grau de Risco do MTE:				

Descrição das Atividades da Instalação (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 3.III)





5.1 CIRCUNVIZINHANÇA

Praia do Além ao Sul e Praia das Falésias ao Norte. Ao Sul, cidade de Anchieta, e ao norte, povoado de Mãe-bá próximo ao balneário de Meaípe. Entre o terreno da empresa e os povoados, o terreno é de mata nativa.

O terreno de propriedade da Samarco possui áreas arrendadas a outras empresas. Logo após a guarita de acesso ao porto, tomando o sentido Sul, em direção à Praia do Além, acesso à empresa Brasil Supply; e mais adiante, acesso à retroárea com área asfaltada de cerca de 100 x 50 metros. Ao Norte do quebra-mar, tomando-se a esquerda após a entrada pela guarita, acesso aos dolfins de atracação utilizados pela empresa SUBSEA7 que carrega navios com tubos de aço bobinados.

Antes da entrada pela guarita, por um acesso à direita da estrada principal que leva ao Porto, encontra-se a empresa Shell, com dois tanques de aproximadamente 10.000 m³ de óleo diesel e BPF. Essa área possui acesso interno pela Samarco e portão de acesso direto à Rodovia ES-060. Também em acesso à direita dessa mesma estrada, encontra-se a instalação da empresa SUBSEA7, que realiza soldagem de tubulações metálicas para fornecimento à industria de petróleo.

Figura 5.1-1 Vista áerea do **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu.**



Mudar esta foto contemplando a instalação da SUBSEA7

5.2 RESPONSABILIDADES PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E INSTALAÇÕES.

A Gerência de Produção da Samarco Mineração S.A. tem a responsabilidade pela administração e operação do **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu**, sendo que as atividades de operação e manutenção dos Berços de Atracação ficam a cargo da própria Samarco. Estas compreendem:





- Navios para embarque de pelotas e finos de minério de ferro e desembarque de carvão (em média, a cada 40 dias é recebido um navio carregado com carvão mineral) para atender a Samarco Mineração S.A.
- Base para os 02 rebocadores e 01 lancha de 32", modelo próprio para transporte de praticagem, todos de propriedade da Samarco.
- Arrendamento de berço de atracação para carregamento de produtos diversos utilizados na indústria de exploração de petróleo em supply boat.
- Abastecimento com óleo diesel marítimo dos dois rebocadores e da lancha atracados na base de interior do Terminal.
- Gerenciamento de rebocador para apoio à atracação de navios.
- Portaria do Porto.
- Operação dos transportadores de correia localizados em áreas que vão do Pátio de Estocagem de Minério até o Píer.
- Torres de Transferência de minério de ferro entre os transportadores de correia.
- Carregador de navios (ship loader).
- Estruturas do Píer e quebra-mar, balizamento náutico, proteção catódica, embarcações.
- ETE (fossa séptica).

5.3 INSTALAÇÕES.

As instalações portuárias do **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto da Ponta de Ubu** são dotadas de um Píer com 313,0 metros de comprimento e 22,0 metros de largura, operando com dois Berços de Atracação, numa média de atracação de 15 a 17 navios / mês, destinados entre o desembarque de carvão e embarque de minério de ferro, com estadia média de 30 horas.

Possui capacidade média de escoamento de 1.850.000 toneladas/mês de minério de ferro pelotizado e recebimento de 250.000 toneladas de carvão.

A área portuária, propriamente dita, compreende o Prédio Administrativo do Porto e Praça de Manobras para veículos.

O Píer de Atracação e o acesso ao Cais de Rebocadores encontram-se localizados ao Norte dessa Praça de Manobras. Na direção leste, contornando a Praça de Manobras, situa-se o limite Sul da Bacia de Atracação do Berço Leste, conformando o "U" de proteção a toda a área.

O Píer é acessado por uma via de 12,0 metros de largura, sendo longitudinalmente atravessado em sua extensão pelo Transportador de Correia (C-4) destinado ao transporte de minério para embarque em navio.

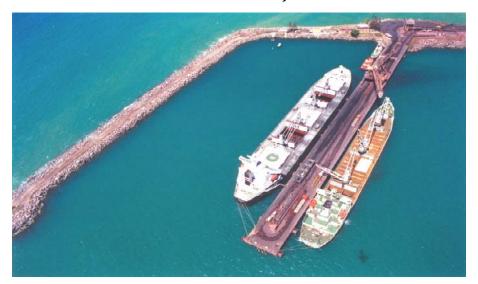




5.3.1 PÍER

Os dois Berços de Atracação (Leste e Oeste) do Píer são protegidos das ondas de direção noroeste por quebra-mar artificial.

Figura 5.3.1-1 – Vista dos Píeres de atracação do TERMINAL.



5.3.2 BERÇO DE ATRACAÇÃO LESTE

Localizado no lado leste do Píer, possui extensão de 260,0 metros de cais acostável, largura de 3,0 metros, calado de 13 metros e profundidade em torno de 15,0 metros, dragado numa faixa de 3,0 metros de largura. Contém 10 cabeços de amarração, sendo que em 09 destes existem defensas.

A extremidade Sul desse Berço é dotada de Cais com 50,0 metros de comprimento, destinado à atracação, preferencial por bombordo de embarcações do tipo "Platforms Supply Vessels" (PSV - supply boat), com comprimento médio entre 50,0 e 70,0 metros.

5.3.3 BERÇO OESTE

Destinado à operação de carregamento de navios com pelotas de minério de ferro e desembarque de carvão e coque.

O limite operacional ocorre pelos dois lados e permite a atracação de apenas um navio por vez, sendo a atracação preferencial a boreste.

Possui comprimento de 308,0 metros de cais acostável, calado ("depth") de 16,8 metros e profundidade em torno de 18,7 metros; dragado numa faixa de 116,0 metros de largura.

O Berço Oeste também possui 10 cabeços de amarração, sendo que sob 06 desses existem defensas com distância média entre dois cabeços de 30,0 metros.

12





Recebe navios com comprimento médio de 170,0 metros e largura de até 58,0 metros, sendo de 304,0 metros de comprimento o maior navio já atracado nesse Berço Oeste e com registro máximo de 250.000 TMS (Tonelada de Métrica Seca).

5.3.4 CARGA DE COMBUSTÍVEL NO MAR PARA OS REBOCADORES.

O abastecimento com óleo diesel marítimo dos dois rebocadores e da lancha atracados no **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu** é realizado a partir de caminhão - tanque, através de mangote de transferência de 2", sendo o abastecimento médio de 15.000 litros/mês.

5.3.5 ESTAÇÃO METEOCEANOGRÁFICA.

Localizada na ponta do Quebra-Mar, composta por uma estação meteoceanográfica destinada ao monitoramento das condições atmosféricas e oceânicas na região de Ponta Ubu. Fornece informações que possibilitam que as atividades operacionais da Samarco sejam desenvolvidas de forma otimizada e com maior segurança.

Sistema de Sinalização.

O Canal de Balizamento Náutico possui sinalização moderna e lanternas que permitem maior segurança na navegação dentro do Canal de Acesso. O alcance visual do Canal, devido a essa sinalização, atinge 5 milhas de visibilidade.

5.4 EQUIPAMENTOS / LINHAS.

Em sua operacionalidade, o **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu** conta com:

- Carregador de navios (ship loader ANR-33), com capacidade nominal de 8.000 t/h.
- 2 Correias Transportadoras: C3 com 1.500m de comprimento e C4 com 300 metros.
- Braço de Atracação com 313,0 metros.
- 03 Compressores de Ar.
- Rede completa de suprimento de água potável e de incêndio.
- O Sistema de combate a incêndio composto por hidrantes duplos distribuídos ao longo do Cais (rede de 8" e saída de 4").
- A energia é recebida da Samarco Mineração S.A através de 01 subestação elétrica, para alimentação das correias transportadoras, sistema de combate a incêndio e equipamentos em operação no **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu** e nos quais, através dos transformadores, é alimentado todo o sistema do Terminal com 220, 380 e 440 volts para utilização nos navios, supply boat e rebocadores.
- 2 Rebocadores e 01 Lancha.

6 Objetivos (Resolução Conama306/02, Anexo II, Item 3. IV)





Avaliar o sistema de gestão e o controle ambiental implementados nas instalações do **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu**, tendo em vista o cumprimento da legislação vigente e o licenciamento ambiental.

A obrigatoriedade deste tipo de Auditoria Ambiental foi estabelecida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, através das competências conferidas pela Lei nº. 6.938 de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº. 99.274 de 06 de junho de 1990 e o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº. 326, de 15 de dezembro de 1994.

A Auditoria Ambiental nas instalações portuárias do **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu** da SAMARCO Mineração S.A. foi realizada conforme o Art. 1º da Resolução CONAMA Nº. 306/2002 e Nº 381/2006 que — "Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para a realização de auditorias ambientais" em consonância com as prescrições determinadas com os demais programas de gestão de riscos estabelecidos em outros regulamentos federais e demais documentos relacionados.

Plano de Auditoria. (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 3. IV)





A seguir, o Plano de Auditoria (Agenda Operacional da Auditoria) estabelecido e efetuado nas instalações portuárias do **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu** da Samarco Mineração S.A.

Tabela 7-1 – Agenda do Plano de Auditoria Primeiro dia.

Dia 17/02/2009	3 ^a feira 1° Dia		Dia	
Horário	Atividade	Auditor	Auditado	
08h30 - 8h45	Reunião de Abertura.	Todos		
08h45 – 12h	juste da Agenda Operacional de Auditoria (confirmação ou adequação da agenda operacional de Auditoria, efetuada em comum acordo com as pessoas chave das unidades auditadas, onde serão definidas as áreas e operações com impacto biental e riscos significativos e a documentação de gestão a ser avaliada) (BASE) / Visita de reconhecimento às instalações (CAMPO).			
12h – 13h	Almoço			
	Anexo II – 1 / - Licença Ambiental (Condicionantes); Plano de Ação; PAE, PAM; Plano de Contingência; Plano de Gerenciamento de Resíduos e Conformidade Legal. (BASE).			
	Anexo II – 1 / - Licença Ambiental (Condicionantes); Plano de Ação; PAE, PAM; PPRA; Plano de Contingência; Plano de Gerenciamento de Resíduos e Conformidade Legal. (BASE).	OG/EM		
13h – 16h30	Anexo II / 1 - Visão geral do Sistema de Gestão Ambiental, Gerenciamento do SGA, incluindo Política Ambiental, aspectos ambientais e perigos e riscos; Requisitos legais e outros requisitos, Objetivos e metas, Programa de gestão ambiental e de gerenciamento de riscos; Atendimento à legislação pertinente e NRs (Art. 9°.); Documentação, Controle de documentos, Não conformidades; Ações corretivas e preventivas; Auditoria do Sistema de Gestão, Análise crítica pela Administração. (BASE).	YC		

Tabela 7-2 Agenda do Plano de Auditoria Segundo dia

Data: 18/02/2009	4ª feira 2º Di		ia
Horário	ATIVIDADE	Auditor	Auditado
08h – 11h30	risita às áreas operacionais, aos sistemas e processos de controle ambiental e entrevistas com pessoas chave. (Manutenção, Operacional e Engenharia). (CAMPO).		
12h - 13h	Almoço		
13h – 15h30	Análise Documental - Planos de Inspeções e de Manutenções dos equipamentos críticos; Plano para tratamento de anomalias; Planos de Prevenção e controle de vazamentos; Sustentabilidade dos Planos (registros e controles) / R.H e SMS. (BASE).	YC/OG/EM	
	Apresentação de resultados parciais. (BASE).	Todos	
15h30- 16h45	Reunião de encerramento parcial. (BASE).	Todos	





Tabela 7-3 – Agenda do Plano de Auditoria Terceiro dia

Data: 19/02/2009	5 ^a feira		Dia
Horário	ATIVIDADE Audito		
	Visita às áreas operacionais e aos sistemas e processos de controle ambiental e entrevistas com pessoas chave (CAMPO).	OG/EM	
8h – 11h Análise Documental - Plano de prevenção de incêndio; Plano de treinamento (últimos simulados de incêndio e outras emergências); Plano de gerenciamento de riscos; PEI. (SMS). (BASE).		YC	
12h – 12h30	Reunião de Encerramento. (BASE).		

8 Escopo (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 3. IV)





A Auditoria Ambiental realizada obedeceu ao seguinte escopo: foram auditadas as instalações e atividades sob responsabilidade da Samarco Mineração S.A, referentes à operacionalidade do **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu**, compreendendo:

- i. o porto, propriamente dito, com ancoradouro, bacia de evolução, berços e faixa do cais;
- ii. a retroárea, área terrestre circunvizinha, onde os produtos para carregamento das embarcações encontram-se armazenados, edifícios de administração e serviços, instalações das modalidades terrestres de acesso, como vias e pátios rodoviários, interfaces com os serviços externos, como rede e subestações de energia elétrica, canalizações e água potável, industrial e de incêndio, acondicionamento e remoção de resíduos; sistema de tratamento de esgoto, portaria de entrada e controle, guarita de segurança pessoal e patrimonial.

Os critérios e abrangência adotados são os que constam dos Anexos I e II, da Resolução CONAMA Nº 306/2002, e do Anexo II da Resolução CONAMA Nº 381/2006; sendo esses:

- Quanto ao cumprimento da legislação aplicável.
- Quanto à avaliação do desempenho da gestão ambiental no Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu.

8.1 PREPARAÇÃO DA AUDITORIA (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 – ANEXO II, ITEM 2.2).

- Identificação das unidades a serem auditadas.
- Estabelecimento da equipe de auditores e a programação de trabalho.
- Em acordo com organização a ser auditada, foi definida a programação para a execução dos trabalhos de campo e análise da documentação disponibilizada em suas instalações.
- Envio ao auditado de Questionário Pré-Auditoria e Lista de Documentos a ser disponibilizada para análise prévia à auditoria de campo.
- Consulta prévia aos órgãos ambientais competentes a fim de verificar o histórico de incidentes ambientais, inclusive de seus desdobramentos jurídico-administrativos e dos cadastros ambientais.

8.2 EXECUÇÃO DA AUDITORIA (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 – ANEXO II, ITEM 2.3).

Na avaliação ambiental das instalações do **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu**, foram realizadas as seguintes atividades:

- Reunião de abertura.
- Visita de reconhecimento às instalações.
- Levantamento e análise da documentação existente.





- Conhecimento das exigências do órgão estadual de controle ambiental, Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, incluindo-se o processo de licenciamento ambiental.
- Vistoria e reconhecimento das atividades exercidas nas instalações do Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu para a identificação de possíveis passivos e aspectos ambientais significativos e entrevistas com pessoas chave.
- Comparação dos resultados da vistoria efetuada com padrões e critérios preestabelecidos.
- Reunião de encerramento da auditoria para apresentação das não conformidades detectadas.
- Consolidação dos dados obtidos e emissão do Relatório Final da auditoria.

8.3 PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA. (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 – ANEXO II, ITEM 3. V).

A primeira etapa da auditoria, o planejamento, iniciou-se em 12/12/2008. A segunda etapa, execução da auditoria in loco, compreendeu o período de 17 a 19 de fevereiro de 2009, terminando com a terceira etapa em abril de 2009 com a entrega formal deste relatório.

8.4 METODOLOGIA. (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 – ANEXO II, ITEM 3. VI).

A Metodologia da Auditoria Ambiental foi baseada na análise de documentos e registros disponíveis, utilização de protocolo de auditoria, entrevistas e observações locais. Os itens deste Relatório que se referem ao prescrito na Resolução CONAMA 306/02 estão devidamente identificados no corpo do presente documento.

Documentos Legais, Normas e Regulamentos de Referência (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 3. VII)





Foram identificadas as legislações: federal, estadual (ES), municipal (Anchieta), aplicáveis aos aspectos e impactos ambientais e perigos e riscos que possam advir pelas atividades desenvolvidas nas instalações dos terminais auditados.

Outros documentos que, em si, não constituem requisitos legais ambientais, mas que servem como base para implementação de melhorias operacionais e controle ambiental, tais como Normas Técnicas da ABNT (NBRs) e o Regulamento Internacional, MARPOL, foram também identificados.

As normas técnicas em princípio não constituem requisitos legais. Entretanto, o atendimento aos requisitos legais pertinentes envolve a aplicabilidade dessas normas.

A legislação aplicável é extremamente ampla, estando listadas aquelas mais significativas consideradas no desenvolvimento da Auditoria Ambiental.

As legislações federal, estadual e municipal de proteção ao meio ambiente e os requisitos legais, normas e regulamentos de referência aplicados às atividades desenvolvidas nas instalações auditadas se constituíram na base para elaboração das constatações a partir das evidências coletadas na auditoria, e encontram-se listadas a seguir.

Tabela 9 -1 Requisitos Legais Aplicáveis Analisados (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 3. VII).

Instância	Legislação	Objeto
	Lei N° 9.605, de 1998.	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei dos Crimes Ambientais).
	Lei Nº. 3.029 de 27/08/1998	Dispõe sobre a elaboração do mapeamento de riscos e de medidas preventivas para a população.
	Lei Nº. 6.938, de 1981.	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
	Lei Nº. 6.514, de 22/12/1977.	Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho.
	Lei Nº. 9.966, de 28/01/2000.	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
Legislação Federal	Lei Nº. 8.630, 25 de fevereiro de 1993.	Lei dos Portos.
	Lei N.º 9.309, 02 de outubro de 1996.	Revoga a Lei N.º 7.700, de 21 de dezembro de 1988, que cria o Adicional de Tarifa Portuária – ATP, e dá outras providências.
	Decreto Legislativo Nº. 43, de 29/05/1998.	Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, 1990, concluída em Londres, em 30 de novembro de 1990.
	Decreto Legislativo Nº. 74, de 30/09/1976.	Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo.
	Decreto Nº. 5, de 09 de novembro de 1987.	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, 1982 (CNUDM, 1982), internada no Brasil.
	Decreto Nº. 50.877, de 29/06/1961.	Dispõe sobre o lançamento de resíduos tóxicos ou oleosos nas águas interiores ou litorâneas do País e dá outras providências.





Tabela 9 -1 Requisitos Legais Aplicáveis Analisados (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 3. VII). (Continuação)

Decreto N°. 76.389, de 03/10/1975 Decreto N°. 79.437, de 20/10/1975 Decreto N°. 29.473, de 20/10/1975 Decreto N°. 29.473, de 20/10/1975 Decreto N°. 28.70, de 10/12/1998. Decreto N°. 29.70, de 10/12/1998. Decreto N°. 29.70, de 10/12/1998. Decreto N°. 20/12/1998. Decret	Instância	Legislação	Objeto
Decreto N°. 7.9.437, de 28/03/1977. Destreto N°. 2.870, de 10/12/1998. Decreto N°. 8.7186, de 18 de maio de 1998. Decreto N°. 8.7586, de 04 de março de 1998. Decreto N°. 2.503, de 04 de março de 1998. Decreto N°. 2.503, de 04 de março de 1998. Decreto N°. 2.557, de 03 de julho de 1998. Decreto N°. 2.557, de 03 de julho de 1998. Decreto N°. 2.557, de 03 de julho de 1998. Decreto N°. 2.557, de 03 de julho de 1998. Decreto N°. 2.557, de 04 de março de 1998. Decreto N°. 2.557, de 05 de 16 de dezembro de 1998. Decreto N°. 4.136, de 2002/2002. Decreto N°. 4.136, de 2002/		Decreto Nº. 76.389, de	Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle da poluição industrial de que trata o
Decreto N°. 7.9.437, de 28/03/1977. Destreto N°. 2.870, de 10/12/1998. Decreto N°. 8.7186, de 18 de maio de 1998. Decreto N°. 8.7586, de 04 de março de 1998. Decreto N°. 2.503, de 04 de março de 1998. Decreto N°. 2.503, de 04 de março de 1998. Decreto N°. 2.557, de 03 de julho de 1998. Decreto N°. 2.557, de 03 de julho de 1998. Decreto N°. 2.557, de 03 de julho de 1998. Decreto N°. 2.557, de 03 de julho de 1998. Decreto N°. 2.557, de 04 de março de 1998. Decreto N°. 2.557, de 05 de 16 de dezembro de 1998. Decreto N°. 4.136, de 2002/2002. Decreto N°. 4.136, de 2002/		03/10/1975.	Decreto-Lei Nº. 1.413, de 14 de agosto de 1975, e dá outras providências.
Decreto Nº 2, 270, de 10/12/1938. Decreto Nº 3, 186, de 18 de maio de 1982. Decreto Nº 9, 186, de 1982. Decreto Nº 9, 186, de 1998. Decreto Nº 1, 186, de 20 de março de 1999. Decreto Nº 4, 136, de 20/12/2002. Decreto Nº 5, 85, 566, de 16 de dezembro de 1982. Decreto Nº 8, 82, 1 de 69/10/1938. Decreto Nº 8, 82, 1 de 69/10/1938. Decreto Nº 8, 82, 1 de 69/10/1939. Decreto Nº 8, 82, 1 de 69/10/1939. Portaria AN BY 146, de 20/03/2002. Portaria do Ministério da Justiça, Nº 169, de 2 de de forvereiro de 20/03. Portaria do Ministério da Justiça, Nº 169, de 2 de de forvereiro de 20/03. Portaria do Ministério da Justiça, Nº 169, de 2 de forvereiro de 20/03. Portaria do Ministério da Justiça, Nº 169, de 2 de forvereiro de 20/03. Portaria do Ministério da Justiça, Nº 169, de 2 de forvereiro de 20/03. Portaria do Ministério da Justiça, Nº 169, de 2 de forvereiro de 20/03. Portaria do Ministério da Justiça, Nº 169, de 2 de forvereiro de 20/03. Portaria do Ministério da Justiça, Nº 169, de 2 de forvereiro de 20/03. Portaria do Ministério de 20/03. Portaria ANP Nº 104, de 00/10/2/2000. Portaria ANP Nº 104, de 20/03 le junho de 20/03. Portaria ANP Nº 104, de 20/03 le junho de 20/03. Portaria ANP Nº 104, de 20/03 le junho de 20/03. Portaria ANP Nº 104, de 20/03 le junho de 20/03. Portaria ANP Nº 104, de 20/03 le junho de 20/03. Portaria ANP Nº 104, de 20/03 le junho de 20/03. Portaria ANP Nº 104, de 20/03 le junho de 20/03. Portaria ANP Nº 104, de 20/03 le junho de 20/03. Portaria ANP Nº 104, de 20/03 le junho de 20/03. Portaria ANP Nº 104, de 20/03 le junho de 20/03. Portaria ANP Nº 104, de 20/03 le junho de 20/03. Portaria ANP Nº 104, de 20/03 le junho de 20/03. Portaria ANP Nº 104, de 20/03 le junho de 20/03. Portaria ANP Nº 104, de 20/03 le junho de 20/03 le junho de 20/03. Portaria ANP Nº 1	ĺ	Decreto Nº. 79.437, de	
Decreto Nº, 87,186, de 18 de maio de 1982. Decreto Nº, 2657, de 0.04 de março de 1982. Decreto Nº, 2657, de 0.04 de março de 1998. Decreto Nº, 2657, de 0.04 de março de 1998. Decreto Nº, 2657, de 0.04 de março de 1998. Decreto Nº, 2657, de 0.05 de 0.04 de março de 1998. Decreto Nº, 2657, de 0.05 de 0.04 de março de 1998. Decreto Nº, 2657, de 0.05 de julho de 1998. Decreto Nº, 27, 36, de 16 de dezembro de 1992. Decreto Nº, 87,566, de 16 de dezembro de 1992. Decreto Nº, 88,821 de 0.04 de 180,858. Decreto Nº, 88,821 de 0.06 de 1903. Decreto Nº, 88,821 de 0.06 de 1970 de			
Decreto Nº, 87,186, de 18 de maio de 1982. Decreto Nº, 2657, de 0.04 de março de 1982. Decreto Nº, 2657, de 0.04 de março de 1998. Decreto Nº, 2657, de 0.04 de março de 1998. Decreto Nº, 2657, de 0.04 de março de 1998. Decreto Nº, 2657, de 0.05 de 0.04 de março de 1998. Decreto Nº, 2657, de 0.05 de 0.04 de março de 1998. Decreto Nº, 2657, de 0.05 de julho de 1998. Decreto Nº, 27, 36, de 16 de dezembro de 1992. Decreto Nº, 87,566, de 16 de dezembro de 1992. Decreto Nº, 88,821 de 0.04 de 180,858. Decreto Nº, 88,821 de 0.06 de 1903. Decreto Nº, 88,821 de 0.06 de 1970 de	l	Decreto Nº. 2.870, de	Promulga a Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso
Decreto N°, 87,186, de 18 de majo de 1982. Decreto N°, 2,508, de 04 de março de 1998. Decreto N°, 2,508, de 1998. Decreto N°, 2,657, de 30 de julho de 1998. Decreto N°, 2,657, de 20,000 perío N°, 2,657, de 20,000 perío N°, 2,657, de 30 de julho de 1998. Decreto N°, 2,657, de 30 de julho de 1998. Decreto N°, 4,136, de 20,000 perío N°, 8,7,566, de 16 de dezembro de 16 de dezembro de 18,005/88. Decreto N°, 8,7,566, de 18,92. Decreto N°, 8,7,566, de 18,92. Decreto N°, 8,8,21 de 06/10/1983. Decreto N°, 8,8,21 de 06/10/1983. Portaria N°, 5,3, de 17/12/1997, do MTe. Portaria MINTER N°, 124, de 2000/1980. Portaria do Ministério da Justiça, N°, 199, de 21 de fevoreiro de 2003. Portaria Decreto de 2003. Portaria ANP N°, 014, de 01/02/2000. Portaria ANP N°, 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 200PC da Directo de 2003 e protoria de protoria e de protoria de Autoridades de Autoridades de Augusta de protoria de Autoridades de Augusta de Autoridades de Autoridades de Autoridades de Autoridades de Autoridade de Autoridades de Autoridades de Autoridades de Autoridade de Autoridades de Autoridades de Autoridades de Autoridades de			
18 de maio de 1982. Decreto Nº 2, 508, de 0,4 de março de 1998. Legislação Federal Portaria ANP N°, 104, de 20 06 μinho de 2000. Portaria ANP N°, 104, de 20 06 μinho de 2000. Portaria ANP N°, 104, de 20 06 μinho de 2000. Portaria ANP N°, 104, de 20 06 μinho de 2000. NORMAM 20/DPC da Dietroria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Describa Federal Fede	l		
Decreto N° 2.558, de 1988. Decreto N° 2.657, de 1988. Decreto N° 2.657, de 20 de março de 1988. Decreto N° 2.657, de 20 de 1998. Decreto N° 4.136, de 20/02/2002. Decreto N° 8.7.566, de 16 de dezembro de 1982. Decreto B. 8.8.21 de 60/1983. Decreto N° 8.8.21 de 60/19/1983. Decreto N° 8.8.21 de 60/19/1983. Portaria N° 53, de 17/21/1997, do M° 1.21, de 20/03/2004. Portaria do Ministério da Justiça, N° 159, de 21 de fevereiro de 20/03. Portaria MINTER N° 15, de 21 de 60/40/21998. Portaria MINTER N° 15, de 21 de 60/40/21998. Portaria N° 1449 do Ministério da Justiça, N° 169, de 21 de fevereiro de 20/03. Portaria MINTER N° 15, de 21 de fevereiro de 20/03. Portaria MINTER N° 15, de 21 de fevereiro de 20/03. Portaria N° 187, de 190, de 21 de fevereiro de 20/03. Portaria N° 187, de 20/04/21998. Portaria N° 187, de 20/04/21998. Portaria N° 187, de 20/04/21998. Portaria ANP N° 104, de 20/03/21998. Portaria ANP N° 104, de 20/03/21998. Portaria ANP N° 104, de 20/04/21998. Portaria ANP N° 104, de 30/04/21998. Portaria ANP			
D4 de março de 1998. Decreto Nº 2.557, de promujqou a Convenção da Ultilização de Produtos Químicos, estabelecida pela Drasil Decreto Nº 4.136, de 20/02/2002. Decreto Nº 4.136, de 20/02/2002. Decreto Nº 8.7.566, de 16 de dezembro de 1992. Decreto Rº 8.8.321 de 0.1903. Decreto Nº 8.8.321 de 0.0019/393. Decreto Nº 8.8.321 de 0.0019/393. Portaria Nº 8.3 de 17/12/1997, do MTe. Portaria Ministério da Justiça, Nº 159, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria De Alba Mario Alba De Controle e fiscalização de localização de vica perigosas em da perigosas ou perigosas em da de substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e dá outras providências. Convenção sobre a Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Residuos e outras Matérias, 1972, Convenção de Londres, 1972, internada no Brasil. Aprova o Regulamento para o transporte rodoviário de Produtos Perigosos. Aprova o Regulamento para a execução do serviço rodoviário de cargas ou produtos perigosos. Aprova o Regulamentadora Nº 2.9 – NR 29, sobre Segurança e Saúde no Trabalho Portuário. Portaria do Ministério da Justiça, Nº 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria do Ministério da Saúde. Portaria do Ministério da Justiça, Nº 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria ANP Nº 014, de 01/02/2000. Legislação Federal Legislação Cederal Portaria ANP Nº 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Dispõe sobre o controle da pullidade da acidentes ambientais. Estabelece os procedimentos para comunicação de acidentes de natureza operacional e liberação acidental de poluentes, a serem adotados pelos concessionários e empresas autorizadas a exercer as atividades perimentes é a voltamentes é a voltamentes é a voltamentes e voltamentes é a voltamentes			
Decreto Nº 2.657, de Promulgou a Convenção da Utilização de Produtos Químicos, estabelecida pela Os de julho de 1998. Decreto Nº 4.136, de 20/02/2002. Decreto Nº 8.7.566, de 16 de dezembro de 1982. Decreto Sº 8.7.566, de 16 de dezembro de 1982. Decreto 96.044 de 1805/88. Decreto Nº 8.821 de 06/10/1983. Decreto Nº 8.821 de 06/10/1983. Portaria Nº 53, de 17/2/1997, do MTE. Portaria do Ministério da Saude. Portaria do Ministério da Justiça, Nº 169, de 21 de levereiro de 210 de levereiro de 2003. Portaria ANP Nº 0, 14, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directo de 2003. Portaria ANP Nº 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directo de 2003. Portaria ANP Nº 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directo de 2003. Portaria ANP Nº 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directo de 2003. Portaria ANP Nº 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directo de 2003. Portaria ANP Nº 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directo de 2003. Portaria ANP Nº 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directo de 2003. Portaria ANP Nº 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directo de 2003. Portaria ANP Nº 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directo de 2003. Portaria ANP Nº 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directo de 2003. Portaria ANP Nº 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directo de 2003. Portaria ANP Nº 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directo de 2003. Portaria ANP Nº			
Legislação Federal Decreto Nº, 4.136, de 20/02/2002. Decreto Nº, 4.136, de 20/02/2002. Decreto Nº, 4.136, de 20/02/2002. Decreto Nº, 8.7.566, de 16 de dezembro de 1982. Decreto Sobre a Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Residuos e outras Matérias, 1972, Convenção de Poluição Marinha por Alijamento de Residuos e outras Matérias, 1972, convenção de Londres, 1972, internada no Brasil. Decreto Nº, 8.8.21 de 06/10/1983, Portaria Nº, 5.3, de 17/12/1997, do MTe. Portaria MINETR Nº, 124, de 20/08/1980. Portaria Nº, 1469 do Ministério da Justiça, Nº, 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria Nº, 1469 do Ministério da Justiça, Nº, 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria OMINIstério da Justiça, Nº, 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria OMINIstério da Justiça, Nº, 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria AINP Nº, 104, de 01/02/2000. Portaria AINP Nº, 014, de 01/02/2000. Portaria AINP Nº, 014, de 01/02/2000. PORTARIA DPC Nº, 39, de 19 de junho de 2000. PORTARIA DPC Nº, 39, de 19 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria ANP Nº, 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria ANP Nº, 170, de 26/11/1909 Aprivaria ANP Nº, 170, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria ANP Nº, 170, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria ANP Nº, 170, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria ANP Nº, 170, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 170, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 170, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 170, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 170, de 20 de junho de 2000. Aprivaria ANP Nº, 170, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº, 170, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 17	l		Promulgou a Convenção da Utilização de Produtos Químicos, estabelecida pela
Decreto Nº. 4.136, de 20/02/2002. Decreto Nº. 8.7.566, de 16 de dezembro de 1982. Decreto 8º. 87.566, de 1982. Decreto 8º. 88.21 de 18/05/88. Decreto 8º. 88.21 de 06/10/1983. Portaria NINTER Nº. 124, de 20/08/1980. Portaria BAMA Nº. 15, de 21 de levereiro de 21 de levereiro de 32 de 1982. Portaria BAMA Nº. 15, de 04/02/1998. Portaria Go Ministério da Saúde. Portaria Go Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 21 de fevereiro de 2001. Portaria ANP Nº. 014, de 20/03/1998. Portaria ANP Nº. 014, de 20/04/1998. Portaria ANP Nº. 010/04/199	~		
Decreto Nº. 4.136, de 20/02/2002. Decreto Nº. 87.566, de 16 de dezembro de 1982. Decreto 80.044 de 1805/98. Decreto 80.044 de 1805/98. Decreto 80.044 de 1805/98. Decreto 80.045 de 28 de abril de 2000, e dá outras providências coivas de 1982. Decreto 80.044 de 1805/98. Decreto 80.044 de 1805/98. Decreto 80.045 de 28 de abril de 2000, e dá outras providências. Decreto 80.044 de 1805/98. Decreto 80.045 de 28 de abril de 2000, e dá outras providências. Aprova o Regulamento para o transporte rodoviário de Produtos Perigosos. Aprova o Regulamento para o transporte rodoviário de Produtos Perigosos. Aprova o Regulamento para o transporte rodoviário de Produtos Perigosos. Aprova o Regulamento para o transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos. Aprova a Norma Regulamentadora №, 29 - NR 29, sobre Segurança e Saúde no Trabalho Portuario. Estabelece normas para a localização de indústrias potencialmente poluidoras junto a coleções hídricas. Portaria IBAMA №, 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria IBAMA №, 15, de 04/02/1998. Portaria do Ministério da Justiça, №, 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria ANP №, 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria ANP №, 16, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria ANP №, 16, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria ANP №, 164, de 2005 de 1980. PORTARIA DPC №, 2005 de 1980. PORTARIA DPC №, 39, de 19 de junho de 2000. PORTARIA DPC №, 39, de 19 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP №, 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP №, 170, de 2005 de 1980. Portaria ANP №, 170, de 2005 de 1			
substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº. 9,966, de 28 de abril de 2000, e dá outras providências. Convenção sobre a Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Residuos e outras Matérias, 1972, Convenção de Londres, 1972, internada no Brasil. Decreto Nº. 88.821 de de Convenção de Londres, 1972, internada no Brasil. Aprova o Regulamento para o transporte rodoviário de Produtos Perigosos. Portaria Nº. 53, de 17/12/1997, do MTe. Portaria MINTER Nº. 124, de 20/08/1980. Portaria d Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria da Ministério da Justiça, Nº. 199, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 199, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 199, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 199, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 199, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria do Ministério de 2005. Portaria do Ministério de 2005. Portaria do Ministério de 2005. Portaria do Ministério de Justiça, Nº. 199, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria do Ministério de 2005. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. PORTARIA DPC Nº. 39, de 19 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Director de 2000. NORMAM 20/DPC da Director de Portor de Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Director de Portor de Costas da Marinha de Portors e Costas da Marinha de Brasil. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Director de Portor de Costas da Marinha de Portos e Costas da Ma	Federal	Decreto Nº. 4.136. de	
Decreto Nº. 87.566, de 16 de dezembro de 1805. Decreto Po. 6.044 de 1805/88.			
Decreto Nº, 87.566, de de dezembro de 1982. Decreto 96.044 de 18/05/88. Decreto Nº, 88.821 de 68/06/10/983. Decreto Nº, 88.821 de 68/10/1983. Decreto Nº, 88.821 de 68/10/1983. Portaria Nº, 53, de 17/12/1997, do MTe. Portaria do Ministério da Justiça, Nº, 169, de 20 de junho de 2000. Portaria do Ministério da Justiça, Nº, 169, de 20 de junho de 2000. Portaria do Ministério da Justiça, Nº, 169, de 20 de junho de 2000. Portaria do Ministério da Justiça, Nº, 169, de 20 de junho de 2000. Portaria do Ministério da Justiça, Nº, 169, de 20 de junho de 2000. Portaria do Ministério da Justiça, Nº, 169, de 20 de junho de 2000. Portaria do Ministério da Justiça, Nº, 169, de 20 de junho de 2000. Portaria do Ministério da Justiça, Nº, 169, de 20 de junho de 2000. Portaria do Ministério da Justiça, Nº, 169, de 20 de junho de 2000. Portaria do Ministério da Justiça, Nº, 104, de 20 de junho de 2000. Portaria do Ministério de 2000. Portaria da NP Nº, 104, de 20 de junho de 2000. Portaria da NP Nº, 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Directoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº, 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº, 104			
16 de dezembro de 1982. Decreto 96 044 de 18/05/88. Decreto 98 045 de 06/10/1983. Portaria INP. 53, de 17/12/1997, do MTe. Portaria MNTER Nº. 124, de 20/08/1980. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria Decreto de 30/02/1998. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 15, de 04/02/1998. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria ANP Nº. 169, de 20 de junho de 2003. Portaria ANP Nº. 104, de 01/02/2000. Portaria ANP Nº. 014, de 01/02/2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. PORTARIA DPC Nº. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Br	ľ	Decreto Nº, 87,566, de	
Materias, 1972, Convençao de Londres, 1972, internada no Brasil.			
Decreto 96,044 de 18/05/88. Decreto N°. 88.821 de 06/10/1983. Portaria N°. 53, de 17/12/1997, do MTe. Portaria do Ministério da Justiça, N°. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria IBAMA N°. 15, de 04/02/1998. Portaria do Ministério da Justiça, N°. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria (a M) N°. 124, de agosto de 1980. Portaria GM N° 124, de agosto de 1980. Portaria ANP N°. 014, de 01/02/2000. Portaria ANP N°. 104, de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas de Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 104, de 20 de junho de 2000.			Matérias, 1972, Convenção de Londres, 1972, internada no Brasil.
Aprova o regulamento para o transporte rodoviarlo de Produtos Perigosos. Aprova o regulamento para a execução do serviço rodoviário de cargas ou produtos perigosos. Portaria N°. 53, de 17/12/1987 do MTe. Portaria MINTER № 124, de 20/08/1980. Portaria N°. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria N°. 15, de 04/02/1998. Portaria do Ministério da Saúde. Portaria N°. 169 de 21 de fevereiro de 2003. Portaria do Ministério da Saúde. Portaria N°. 15, de 04/02/1998. Portaria GM N° 124, de 20/08/1990. Portaria do Ministério da Saúde. Portaria N°. 15, de 04/02/1998. Portaria GM N° 124, de 20/08/1998. Portaria do Ministério da Saúde. Portaria GM N° 124, de 20/08/1998. Portaria GM N° 124, de 3003. Portaria GM N° 124, de 3003. Portaria ANP N°. 104, de 01/02/2000. PORTARIA DPC N°. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP N°. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/0PC da Diretoria e Portoria e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/0PC da Diretoria e Portoria e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/0PC da Diretoria e Portoria e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/0PC da Diretoria e Portoria e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 1707, de 26/14/1998. Aprova a Norma Regulamenta para a execução do serviço rodoviário. Aprova a Norma Regulamenta para a localização de pertoduos químicos. Controle e fiscalização de produtos químicos. Controle e fiscalização de produtos químicos. Controle e fiscalização de produtos químicos. Prevenção da ocorrência de acidentes ambientais. Estabelece os procedimentos para comunicação de acidentes de natureza operacional e liberação acidental de poluentes, a serem adotados pelos concessionários e empresas autorizadas a exercer as atividades per mentes e a exporação e petroleo, seus derivados e gás natural. Alteração da Sa Normas da Autoridade Maritima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01)	l		
Decreto Nº, 88.821 de 06/10/1983. Portaria Nº, 53, de 17/12/1997, do MTe. Portaria MINTER Nº 124, de 20/08/1980. Portaria do Ministério da Justiça, Nº, 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria MINTER Nº, 15, de 04/02/1998. Portaria MINTER Nº, 15, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria MINTER Nº, 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria MINTER Nº, 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria MINTER Nº, 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria MINTER Nº, 15, de 04/02/1998. Portaria MINTER Nº, 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria MINTER Nº, 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria GM Ministério da Justiça, Nº, 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria GM Ministério da Justiça, Nº, 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria GM Nº, 124, de agosto de 1980. Legislação Federal Portaria ANP Nº, 014, de 01/02/2000. Portaria ANP Nº, 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº, 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 170, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 170, de 20 de junho de Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 170, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 170, de 20 de junho de Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº, 170, de 20 de junho de Costas da Marinha do Brasil.			Aprova o Regulamento para o transporte rodoviário de Produtos Perigosos.
Portaria Nº. 53, de 17/12/1997, do MTe. Portaria Nº. 53, de 17/12/1997, do MTe. Portaria MINTER Nº. 124, de 20/08/1980. Portaria Nº. 1469 de 20/08/1980. Portaria Nº. 15, de 04/02/1998. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 20/08/1998. Portaria Nº. 15, de 04/02/1998. Portaria do Ministério da Saúde. Portaria BAMA Nº. 15, de 04/02/1998. Portaria do Ministério da Saúde. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria ANP Nº. 104, de 30 de junho de 2003. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 2000. Portaria AN	l		Aprova o regulamento para a execução do servico rodoviário de cargas ou produtos
Portaria Nº. 53, de 17/12/1997, do MTe. Portaria MINTER Nº. 124, de 20/08/1980. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 20/03. Portaria Nº. 1469 do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 20/03. Portaria BAMA Nº. 15, de 04/02/1998. Portaria do Ministério da Saúde. Portaria IBAMA Nº. 15, de 04/02/1998. Portaria GM N° 124, de 20/03/1998. Portaria GM N° 124, de 20/03. Portaria GM N° 124, de 20/03. Portaria ANP N°. 014, de 01/02/2000. Portaria ANP N°. 014, de 01/02/2000. Portaria ANP N°. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 104, de 20 de Junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP N°. 170, de 26/14/1908 Dispõe sobre controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre a Renovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (ver Portaria IBAMA N°. 31-N/99). Controle e fiscalização de produtos químicos. Controle e fiscalização de produtos químicos. Portaria GM N° 124, de agosto de 1980. Estabelece os procedimentos para comunicação de acidentes ambientais. Estabelece os procedimentos para comunicação de acidentes de natureza operacional e liberação acidental de poluentes, a serem adotados pelos concessionários e empresas autorizadas a exercer as atividades pertinentes à exploração e produção de petróleo e gás natural. Alteração das Normas da Autoridade Maritima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-13). Regulamenta: o procedimento de inspeção de instalação de base de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porõ			
Trabalho Portuário. Portaria MINTER Nº. 124, de 20/08/1980. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 20/08. Portaria IBAMA Nº. 15, de 04/02/1998. Portaria do Ministério da Saúde. Portaria BAMA Nº. 15, de 04/02/1998. Portaria do Ministério da Saúde. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria GM Nº 124, de agosto de 1980. Portaria ANP Nº. 014, de 01/02/2000. Portaria ANP Nº. 014, de 01/02/2000. PORTARIA DPC Nº. 39, de 19 de junho de 2000. PORTARIA DPC Nº. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 104, de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 36/14/1998 Dispõe sobre controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Controle e fiscalização de produtos químicos. 2 Controle e fiscalização de produtos químicos. 2 Controle e fiscalização de produtos de acidentes ambientais. Estabelece os produçãos de acidentes de natureza operacional e liberação acidental de poluentes, a serem adotados pelos concess	ľ		Anrova a Norma Regulamentadora Nº 29 – NR 29 sobre Seguranca e Saúde no
Portaria MINTER Nº. 124. de 20/08/1980. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria Nº. 1469 do Ministério da Saúde. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria Nº. 1469 do Ministério da Saúde. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria GM Nº 124, de agosto de 1980. Estabelece normas para a localização de produtos químicos. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre a Renovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (ver Portaria IBAMA Nº. 31-N/99). Portaria GM Nº 124, de agosto de 1980. Estabelece os procedimentos para comunicação de acidentes ambientais. Estabelece os procedimentos para comunicação de acidentes de natureza operacional e liberação acidental de poluentes, a serem adotados pelos concessionários e empresas autorizadas a exercer as atividades pertinentes à exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como pelas empresas autorizadas a exercer as atividades de armazenamento e transporte de petróleo, seus derivados e gás natural. Alteração das Normas da Autoridade Maritima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01) e Normas da Autoridade Maritima para Aquavários (NORMAM-13). Regulamenta: o procedimento de inspeção de instalação de base de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),			
Portaria do Ministério da Justiça, №, 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria Nº. 1469 do Ministério da Saúde. Portaria IBAMA №, 15, de 04/02/1998. Portaria do Ministério da Saúde. Portaria do Ministério da Saúde. Portaria do Ministério da Saúde. Portaria do Ministério da Justiça, №, 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria GM № 124, de agosto de 1980. Portaria GM № 124, de agosto de 1980. Portaria ANP №, 014, de 01/02/2000. Portaria ANP №, 014, de 2000. PORTARIA DPC №. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP №, 104, de 2000. Portaria ANP №, 104, de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP №, 170, de 26/14/11908. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da pualidade da fualidade da fua			
Portaria do Ministério da Justiça, №. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria Nº. 1469 do Ministério da Saúde. Portaria IBAMA №. 15, de 04/02/1998. Portaria IBAMA №. 15, de 04/02/1998. Portaria do Ministério da Justiça, №. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria do Ministério da Justiça, №. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria GM № 124, de agosto de 1980. Ederal Portaria ANP №. 014, de 01/02/2000. Portaria ANP №. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP №. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP №. 170, de 26/11/11998 Controle e fiscalização de produtos químicos. Dispõe sobre a Renovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (ver Portaria IBAMA №. 31-N/99). Controle e fiscalização de produtos químicos. Controle e fiscalização de acidentes de natureza operacional e liberação acidental de poluentes, a serem adotados pelos concessionários e empresas autorizadas a exercer as atividades pertinentes à exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como pelas empresas autorizadas a exercer as atividades de armazenamento e transporte de petróleo, seus derivados e gás natural. Alteração das Normas da Autoridade Marítima para Alpustria para Embarcações Empregadas na Aquaviários (NORMAM-13). Regulamenta: o procedimento de inspeção de instalação de base de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros de desqua de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros e água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros expleração de instalações de instalações de transporte ou de transferência de pet			
da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria Nº. 1469 do Ministério da Saúde. Portaria IBAMA Nº. 15, de 04/02/1998. Portaria do Ministério da Saúde. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria GM Nº 124, de agosto de 1980. Portaria ANP Nº. 014, de 01/02/2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998. Dispõe sobre a Renovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (ver Portaria IBAMA Nº. 31-N/99). Controle e fiscalização de produtos químicos. Controle e fiscalização de produtos químicos. Controle e fiscalização de Poculacia de Recursos Ambientais (ver Portaria IBAMA Nº. 31-N/99). Controle e fiscalização de produtos químicos. Prevenção da ocorrência de acidentes ambientais. Prevenção da ocorrência de acidentes de natureza operacional e liberação acidental de poluentes, a serem adotados pelos concessionários e empresas autorizadas a exercer as atividades pertinentes à exploração e produção de petróleo e gás natural. Alteração das Normas da Autoridade Maritima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01) e Normas da Autoridade Maritima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01) e Normas da Autoridade de derivados de petróleo	ŀ		coleções mundas.
Portaria ANP N°. 014, de 01/02/2000. PORTARIA DPC N°. 39, de 19 de junho de 2000. PORTARIA NP N°. 104, de 2000. PORTARIA DPC N°. 39, de 19 de junho de 2000. PORTARIA NP N°. 104, de 2006 de junho de 2000. PORTARIA SAMP N°. 104, de 2006 de junho de 2000. PORTARIA SAMP N°. 104, de 2006 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. PORTARIA NP N°. 170, de 26/11/1908 ABIGUARDA DISPOS sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da Recistro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencia de Recursos Ambientals (ver Portaria IBAMA N°. 31-N/99). Dispõe sobre o controle da Registaro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencia de Recursos Ambientals (ver Portaria IBAMA N°. 31-N/99). Dispõe sobre o controle da Registaro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencia IBAMA N°. 31-N/99). Dispõe sobre o controle da Registaro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Portaria IBAMA N°. 31-N/99). Dispõe sobre o controle de Registro no Cadastro Técnico Recursos Ambientals (ver Portaria IBAMA N°. 31-N/99). Dispõe so			
Portaria Nº. 1469 do Ministério da Saúde. Portaria IBAMA Nº. 15, de 04/02/1998. Portaria do Ministério da Saúde. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria GM Nº 124, de agosto de 1980. Portaria ANP Nº. 014, de 01/02/2000. PORTARIA DPC Nº. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre a Renovação de Recursos Ambientais (ver Portaria IBAMA Nº. 31-N/99). Controle e fiscalização de produtos químicos. Souhumanta Nº. 31-N/99. Prevenção da ocorrência de acidentes ambientais. Estabelece os procedimentos para comunicação de acidentes de natureza operacional e liberação autorizadas a exercer as atividades de liberação de avalora ta valoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação			Controle e fiscalização de produtos químicos.
Portaria Nº. 1469 do Ministério da Saúde. Portaria IBAMA Nº. 15, de 04/02/1998. Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria GM Nº 124, de agosto de 1980. Federal Portaria ANP Nº. 014, de 01/02/2000. PORTARIA DPC Nº. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/11098 Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento. Dispõe sobre a Renovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poteral de Atividades Poteral IBAMA Nº. 31-N/99). Controle e fiscalização de produtos químicos. Prevenção da ocorrência de acidentes ambientais. Estabelece os procedimentos para comunicação de acidentes de natureza operacional e liberação acidental de poluentes, a serem adotados pelos concessionários e empresas autorizadas a exercer as atividades de petróleo, seus derivados e petróleo, seus derivados e gás natural. Alteração das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-13). Regulamenta: o procedimento de inspeção de instalação de base de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Potraria ANP Nº. 170, de 26/11/1098			, , ,
Dispõe sobre o controle da qualidade da agua para abastecimento. Portaria IBAMA № 15, de 04/02/1998. Portaria do Ministério da Justiça, № 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria GM № 124, de agosto de 1980. Federal Portaria ANP № 0.14, de 01/02/2000. PORTARIA DPC № 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP № 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria da Ministério da Justiça, № 170, de 28/11/1/198. Dispõe sobre a Renovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades of Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (ver Portaria IBAMA № 124, de 2003. Portaria ANP № 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP № 170, de 28/11/1908. Dispõe sobre a Renovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (ver Portaria IBAMA № 124, de 1901 (Hilliandes) (Portaria ANP № 170, de 28/11/1908. Portaria ANP № 170, de 28/11/1908. Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),			
Portaria IBAMA №. 15, de 04/02/1998. Portaria do Ministério da Justiça, №. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria GM № 124, de agosto de 1980. Portaria ANP №. 014, de 01/02/2000. PORTARIA DPC №. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP №. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP №. 170, de 28/11/1908. Dispõe sobre a Renovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (ver Portaria IBAMA №. 15, de 04/02/2908. Controle e fiscalização de produtos químicos. Controle e fiscalização de produtos químicos. Prevenção da ocorrência de acidentes ambientais. Estabelece os procedimentos para comunicação de acidentes de natureza operacional e liberação acidental de poluentes, a serem adotados pelos concessionários e empresas autorizadas a exercer as atividades de armazenamento e transporte de petróleo, seus derivados e gás natural. Alteração das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01) e Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de partofeo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),			Dispõe sobre o controle da qualidade da água para abastecimento.
Pottaria IBAMA Nº. 31-N/99). Potraria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria GM Nº 124, de agosto de 1980. Portaria ANP Nº. 014, de 01/02/2000. Portaria ANP Nº. 014, de 01/02/2000. PORTARIA DPC Nº. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1/998 Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (ver Portaria IBAMA Nº. 31-N/99). Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (ver Portaria IBAMA Nº. 31-N/99). Controle e fiscalização de produtos químicos. Prevenção da ocorrência de acidentes ambientais. Prevenção da ocorrência de acidentes de natureza operacional e liberação acidental de poluentes, a serem adotados pelos concessionários e empresas autorizadas a exercer as atividades pertínentes à exploração de petróleo e gás natural. Alteração das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01) e Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13). Regulamenta: o procedimento de inspeção de instalação de base de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),		Ministério da Saúde.	
Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria GM Nº 124, de agosto de 1980. Portaria ANP Nº. 014, de 01/02/2000. PORTARIA DPC Nº. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1/1988 Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de potroleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),		Portaria IBAMA Nº 15	Dispõe sobre a Renovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades
Portaria do Ministério da Justiça, Nº. 169, de 21 de fevereiro de 2003. Portaria GM Nº 124, de agosto de 1980. Portaria ANP Nº. 014, de 01/02/2000. Portaria ANP Nº. 014, de 01/02/2000. PORTARIA DPC Nº. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Controle e fiscalização de produtos químicos. Prevenção da ocorrência de acidentes ambientais. Estabelece os procedimentos para comunicação de acidentes de natureza operacional e liberação acidental de poluentes, a serem adotados pelos concessionários e empresas autorizadas a exercer as atividades pertínentes à exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como pelas empresas autorizadas a exercer as atividades pertínentes à exploração e pertofeo e gás natural. Alteração das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01) e Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-13). Regulamenta: o procedimento de inspeção de instalação de base de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros exploração de foração de in			
Legislação Federal Portaria GM № 124, de agosto de 1980. Federal Portaria ANP № 0.014, de 01/02/2000. PORTARIA DPC № 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP № 1.04, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP № 1.70, de 26/11/1998 Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de portoria da portoria de portoria de produça de petróleo y acustorizadas a exercer as atividades pertinentes à exploração o produção de petróleo e gás natural. Estabelece os procedimentos para comunicação de acidentes de natureza operacional e liberação acidental de poluentes, a serem adotados pelos concessionários e empresas autorizadas a exercer as atividades de petróleo, seus derivados e gás natural. Alteração das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01) e Normas da Autoridade Marítima para Aquavários (NORMAM-13). Regulamenta: o procedimento be inspeção de instalação de base de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),			Nº. 31-N/99).
Legislação Federal Portaria GM N° 124, de agosto de 1980. Portaria ANP Nº. 014, de 01/02/2000. PORTARIA DPC Nº. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1908 Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1908			
Legislação Federal Portaria GM Nº 124, de agosto de 1980. Portaria ANP Nº. 014, de 01/02/2000. PORTARIA DPC Nº. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1908			Controle e fiscalização de produtos químicos
Portaria GM № 124, de agosto de 1980. Portaria GM № 124, de agosto de 1980. Portaria ANP № .014, de 01/02/2000. Portaria ANP № .014, de 01/02/2000. PORTARIA DPC № . 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP № .104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP № .170, de 26/11/1908			Controle e histalização de produtos químicos.
Federal Portaria ANP Nº. 014, de 01/02/2000. PORTARIA DPC Nº. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Estabelece os procedimentos para comunicação de acidentes de natureza operacional e liberação acidental de poluentes, a serem adotados pelos concessionários e empresas autorizadas a exercer as atividades de armazenamento e transporte de petróleo, seus derivados e gás natural. Alteração das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01) e Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13). Regulamenta: o procedimento de inspeção de instalação de base de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),			
Federal Portaria ANP Nº. 014, de 01/02/2000. PORTARIA DPC Nº. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1098 Estabelece os procedimentos para comunicação de acidentes de natureza operacional e liberação acidental de poluentes, a serem adotados pelos concessionários e empresas autorizadas a exercer as atividades de petróleo e gás natural, bem como pelas empresas autorizadas a exercer as atividades de armazenamento e transporte de petróleo, seus derivados e gás natural. Alteração das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01) e Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13). Regulamenta: o procedimento de inspeção de instalação de base de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),		Portaria GM N° 124, de	Provenção da ocorrôncia do acidentes ambientais
liberação acidental de poluentes, a serem adotados pelos concessionários e empresas autorizadas a exercer atividades pertinentes à exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como pelas empresas autorizadas a exercer as atividades de armazenamento e transporte de petróleo, seus derivados e gás natural. PORTARIA DPC Nº. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Iiberação acidental de poluentes, a serem adotados pelos concessionários e empresas autorizadas a exercer as atividades de petróleo e gás natural. Alteração das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01) e Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13). Regulamenta: o procedimento de inspeção de instalação de base de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),	Legislação	agosto de 1980.	r reverição da ocorrencia de acidentes ambientais.
liberação acidental de poluentes, a serem adotados pelos concessionários e empresas autorizadas a exercer atividades pertinentes à exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como pelas empresas autorizadas a exercer as atividades de armazenamento e transporte de petróleo, seus derivados e gás natural. PORTARIA DPC Nº. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Iiberação acidental de poluentes, a serem adotados pelos concessionários e empresas autorizadas a exercer as atividades de petróleo e gás natural. Alteração das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01) e Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13). Regulamenta: o procedimento de inspeção de instalação de base de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),			Estabelece os procedimentos para comunicação de acidentes de natureza operacional e
autorizadas a exercer atividades pertinentes à exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como pelas empresas autorizadas a exercer as atividades de armazenamento e transporte de petróleo, seus derivados e gás natural. PORTARIA DPC Nº. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 autorizadas a exercer atividades pertinentes à exploração e produção de petróleo e gás natural. Alteração das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01) e Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13). Regulamenta: o procedimento de inspeção de instalação de base de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),		Domestic AND NO 044	
PORTARIA DPC Nº. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural. Alteração das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01) e Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13). Regulamenta: o procedimento de inspeção de instalação de base de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),		-	
PORTARIA DPC Nº. 39, de 19 de junho de 2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Alteração das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01) e Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13). Regulamenta: o procedimento de inspeção de instalação de base de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),		de 01/02/2000.	natural, bem como pelas empresas autorizadas a exercer as atividades de
Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01) e Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13). Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01) e Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13). Regulamenta: o procedimento de inspeção de instalação de base de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),			armazenamento e transporte de petróleo, seus derivados e gás natural.
Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01) e Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13). Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01) e Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13). Regulamenta: o procedimento de inspeção de instalação de base de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),		PORTARIA DPC Nº.	
2000. Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Aquaviários (NORMAM-13). Regulamenta: o procedimento de inspeção de instalação de base de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),			
Portaria ANP Nº. 104, de 20 de junho de 2000. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Regulamenta: o procedimento de inspeção de instalação de base de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),		-	
derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),	l l		
finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 finalidade de avaliar a conformidade da mesma com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações. Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),			
Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),			
NORMAM 20/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),		∠000.	
Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),			
Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1908 Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),		NORMAM 20/DPC da	
Brasil. Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),			Aplicável a todos os navios, nacionais ou estrangeiros dotados de tanques/porões de
Portaria ANP Nº. 170, de 26/11/1998 Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),		Diretoria de Portos e	
transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL),		Diretoria de Portos e Costas da Marinha do	
		Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.	água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros
dependem de prévia e expressa autorização da ANP.		Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Portaria ANP №. 170,	água de lastro, que utilizam os portos e terminais brasileiros Dispõe sobre construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de
		Diretoria de Portos e	





Tabela 9 -1 Requisitos Legais Aplicáveis Analisados (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 3. VII). (Continuação)

Instância	Legislação	Objeto
	Portaria Nº. 204/97, do Ministério dos Transportes.	Instruções complementares ao regulamento dos transportes rodoviário e ferroviário de produtos perigosos.
	Resolução Nº 37, de 21/06/2005, CONPORTOS	Dispõe sobre as auditorias, emendas, atualizações e/ou revisões dos Planos de Segurança Pública Portuária.
	Resolução № 32, de 11/11/2004, CONPORTOS	Dispõe sobre o Termo de Aptidão para a Declaração de Proteção em favor da Instalação Portuária que tenha o seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado no âmbito da CONPORTOS e por cumprir as disposições do Código ISPS.
	Resolução №. 22, de 05/03/2004, CONPORTOS	Dispõe sobre a designação e as atribuições do Supervisor de Segurança Portuária.
Legislação	Resolução Nº. 517 da ANTAQ.	Norma para outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo.
Federal	Resolução №. 442 da ANTAQ, de 07/06/2005.	Determina a todos os portos marítimos e fluviais e terminais portuários de uso privativo a afixação de placa com o objetivo de informar aos usuários meios de comunicação com a ANTAQ.
	Resolução ANVISA Nº 217 de 21/11/01	Aprova o Regulamento Técnico, com vistas à promoção da vigilância sanitária nos Portos de Controle Sanitário instalados no território nacional, embarcações
	Resolução CONAMA N° 003, de 28/06/1990.	Estabelece conceitos, normas e padrões para o controle da qualidade do ar no País.
	Resolução CONAMA N° 005, de 15/06/1989.	Institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do AR – PRONAR e estabelece conceitos úteis ao controle da qualidade do ar.
	Resolução CONAMA Nº. 07/93, de 31/081993.	Estabelece os padrões de emissão e procedimentos de inspeção para veículos em uso, bem como os critérios para a implantação dos programas de I/M.
	Resolução CNP Nº. 08, de 21/09/1971.	Estabelece as Instruções Gerais e a Norma Brasileira para Armazenamento de Petróleo e seus Derivados Líquidos (CNP – ABNT – IBP (P.NB-216).
	Resolução CONAMA Nº. 9 de 31 de agosto de 1999.	Regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado.
	Resolução CONAMA №. 269, de 14/09/2000.	Disciplina a produção, importação, comercialização e uso de dispersantes químicos para as ações de combate aos derrames de petróleo e seus derivados no mar.
	Resolução CONAMA N° 257, de 30 de junho de 1999.	Disciplina a produção, o descarte e o gerenciamento de pilhas e baterias usadas no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final.
	Resolução CONAMA Nº. 274, de 29/11/2000.	Dispõe sobre a classificação das águas doces, salobras e salinas, em todo o Território Nacional, bem como determina os padrões de lançamento.
	Resolução CONAMA Nº. 275, de 25/04/2001.	Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos
Legislação	Resolução CONAMA Nº. 293, de 12/12/2001.	Dispõe sobre o conteúdo mínimo do PEI para incidentes de poluição por óleo originados em portos organizados, instalações portuárias ou terminais, dutos, plataformas
Federal	Resolução CONAMA Nº. 306, de 05/07/2002.	Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais.
	Resolução CONAMA Nº. 357, de 17/03/2005.	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
	Resolução CONAMA Nº. 313, de 29/10/2002.	Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.
	Resolução CONAMA №. 362, de 23/06/2005.	Determina que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos.
	Instrução Normativa MMA Nº. 04, de 21/06/2000.	Aprova os procedimentos administrativos para a emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União.
	Instrução Normativa IBAMA Nº. 10, de 17/08/2001.	Obriga a inscrição no Cadastro Técnico Federal.





Convenção	Nº.	Objeto	
Convenção Internacional	CLC/69.	Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969, ratificada pelo Brasil.	
	Convenção de SOLAS, de 1974.	Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.	
	Resolução 2 da Conferência (adotada em 12 de dezembro de 2002).	Adoção do código internacional para a proteção de navios e instalações portuárias – Ementa à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974.	
	OPRC/90.	Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, de 1990, ratificada pelo Brasil.	
MARPOL	Nº. 73 de 1978.	Estabelece regras para a prevenção da poluição por óleo, por substâncias nocivas transportadas em fardos, contêineres, tanques portáteis ou vagõestanque rodoviários e ferroviários. Define também medidas de engenharia de construção naval e de operação de navios-tanque, como forma de prevenção e minimização de poluição acidental por navio. As normas definidas por essa Convenção dirigem-se tanto a navios como a portos e terminais. A Lei do Óleo incorpora as medidas previstas nessa Convenção, especificando responsabilidades e instrumentos.	
Instância	Normas Regulamentadoras	Objeto	
Legislação Federal MTe	NR 4	Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho – SESMT.	
	NR 5	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.	
	NR 6	Equipamento de Proteção Individual – EPI.	
	NR 7	Programa de Controle Médico e Ocupacional – PCMSO.	

Organismo	Norma	Objeto
	NBR ISO 14.001:2004.	Sistema de gestão ambiental – Especificação e diretrizes para uso.
	NB-98/1966.	Armazenamento e manuseio dos líquidos inflamáveis e combustíveis.
	NBR 7500.	Símbolos de riscos para manuseio, transporte e armazenamento de materiais.
	NBR 10.004/2004.	Classificação dos Resíduos Sólidos.
	NBR 13435.	Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.
	NBR 9734.	Define os EPIs para cada produto, exceto explosivos e radioativos.
	NBR 5418.	Instalações elétricas em ambientes com líquidos, gases ou vapores inflamáveis – Procedimento.
ABNT Norma Técnica	NBR 5419/93.	Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, que visam dar segurança às pessoas, estruturas, equipamentos e instalações internas e externas.
	NBR 5410/90.	Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, que visam dar segurança às pessoas, estruturas, equipamentos e instalações internas e externas.
	NBR 11.725.	Conexões e Roscas para Válvulas de cilindros para Gases Comprimidos.
	NBR 17505-1	Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Armazenagem em tanques estacionários.
	NBR 17505-2.	Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 2: Armazenamento em tanques e em vasos.
	NBR 17505-4.	Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis – Parte 4: proteção contra incêndio.
	NBR-17505-6	Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 6: Instalações e equipamentos elétricos.





(Continuação)

Organismo	Norma	Objeto
	NBR 17505-7.	Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 7: Proteção contra incêndio para parques de armazenamento com tanques estacionários.
	NBR 8285.	Preenchimento da Ficha de Emergência para Transporte de Produtos Perigosos.
	NBR 15514	Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança.
	NBR 15428.	Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manutenção de unidade de abastecimento
	NBR 12.897.	Emprego de Opacímetro para medição do teor de fuligem de motor Diesel – método de absorção de luz.
	NBR 14.725.	Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos.
	NBR 14276	Programa de brigada de incêndio
	NBR 7502	Classificação para Transporte de Cargas Perigosas.
	NBR 7503	Ficha Emergência para Transporte de Produtos Perigosos - Características.
	NBR 6493.	Emprego de cores para identificação de tubulações.
	NBR 13.193.	Emprego de cores para identificação de tubulações de gases industriais.

Instância	Legislação	Objeto
	Lei Nº. 3.218, de 20 de julho de 1978.	Código de Segurança contra Incêndio e Pânico.
	Lei Nº. 3.582, de 03 de novembro de 1983.	Dispõe sobre as medidas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado do Espírito Santo.
	Lei Nº. 3.73, de 03 de novembro de 193.	Dispõe sobre a construção e instalação de tanque para armazenamento de combustíveis e produtos químicos, etc.
	Lei Nº. 4.132, de 27 de julho de 1988.	Proíbe, no território do Estado do Espírito Santo, a comercialização e a utilização de sprays que contenham clorofluorcarbono (CFC), a partir de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei.
Estadual Espírito Santo	Lei Nº. 4.701, de 01 de dezembro de 1992.	Dispõe sobre a obrigatoriedade que todas as pessoas, físicas e jurídicas, devem garantir a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir às suas expensas os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por ela desenvolvida.
Езрино Запо	Lei Nº. 4.802, de 02 de agosto de 1993.	Dispõe sobre a realização de auditorias periódicas ou ocasionais, a serem efetuadas pelos órgãos governamentais estaduais encarregados da implementação das políticas de proteção ambiental.
	Lei Nº. 4.962, de 29 de julho de 1994.	Obriga as indústrias no Estado do Espírito Santo a afixarem, em locais visíveis, placas de tamanho compatível.
	Lei N° 5.107, de 26 de outubro de 1995.	Visa exigir das empresas, no Estado, comprovação da elaboração e implantação do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO e do programa de prevenção de risco ambiental – PPRA e dá outras providências.
	Lei Nº. 5.818, de 29 de dezembro de 1998.	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.
	Lei Nº. 7.058, de 18 de janeiro de 2002.	Dispõe sobre a fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente no âmbito da Secretaria de Estado para Assuntos de Meio Ambiente.





(Continuação)

Instância	Legislação	Objeto
mstancia	Legisiação	Objeto
	Decreto Nº. 2.125-N, de 12 de setembro de 1985.	Regulamenta a Lei nº. 3.218/78 que fixa as normas para todo o serviço de segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndio e pânico.
	Decreto Nº. 2.299-N, de 09 de junho de 1986.	Regulamenta a Lei Nº. 3.582, de 03 de novembro de 1983 que dispõe sobre as medidas de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo.
	Decreto 3.513-N, de 23 de abril de 1993.	Dispõe sobre a fiscalização ao cumprimento do disposto na Lei №. 4.701.
	Decreto Nº. 3.769-E, de 09 de junho de 1988.	Institui o programa de controle de Poluição Industrial no Estado do Espírito Santo.
Estadual Espírito Santo	Decreto Nº. 4.344-N, de 07 de outubro de 1998.	Regulamenta o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente, denominado SLAP, com aplicação obrigatória no Estado do Espírito Santo.
Lopinio Gaine	Decreto Nº. 3.795-N, de 27 de dezembro de 1994.	Regulamenta a Lei Nº. 4.802 de 02 de agosto de 1993, que dispõe respectivamente sobre as auditorias ambientais.
	Decreto Nº. 4.376-N, de 10 de dezembro de 1998.	Institui o Plano de Prevenção de Acidentes Ambientais com produtos perigosos.
	Decreto Nº. 4.447-N, de 06 de abril de 1999.	Altera o Decreto nº. 4.344-N, de 07 de outubro de 1998 e dá outras providências.
	Decreto Nº. 732-R, 04 de junho de 2001.	Altera dispositivos do Decreto Nº. 4.344-N, de 07 de outubro de 1998, que estabelece diretrizes para o Licenciamento Ambiental no Espírito Santo e dá outras providências.
	Decreto Estadual 1.777 de 09 de janeiro de 2007	Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente Denominado SILCAP.

10 Documentos Analisados (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item VIII)





10.1 LISTA DE DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

A seguir, a lista com alguns dos principais documentos que foram disponibilizados aos auditores para análise antes e durante a auditoria.

Tabela 10.1 -1 Documentos disponibilizados para análise.

Descrição	Observação
Plano de Emergência Individual - (PEI-Ubu)	
Manual do Sistema Integrado de Gestão	ISO 9001; ISO 14001; OHSAS 18001 e ISO
Planilha de Aspectos e Impactos Ambientais	
OF/№ 1796/IEM/DT/GCA	De 17/10/2005
Certificado de destinação de Resíduos emitido pela empresa Vitória	VA – Nº 555/08, de 30/10/2008
LO GCA/SAIA 029/2008 CLASSE IV	25/01/2008
LO SL no. 029/2005 CLASSE IV	Em processo de renovação
TCAC – DATADO DE 05/AGOSTO DE 2005	Em cumprimento

10.2 PESSOAS CONTATADAS (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 – ANEXO II, ITEM 3. IX).

A seguir, a relação dos membros da força de trabalho que interagiram durante a auditoria e suas respectivas funções.

Tabela 10.2-2 Listagem de Colaboradores da SAMARCO.

Nome	Cargo / Função
Robson Luiz Ramos	Chefe de Equipe do Porto
Ricardo Lara Silva	Marinheiro de Convés
Marco Antônio Muniz Gamaro	Analista de Operações Portuárias
Daniel Pinto dos Santos Junior	Analista de Meio Ambiente
Alessandra Santos de Jesus	Analista de Meio Ambiente
Antonio Carlos Silva	Analista de Meio Ambiente
Sandrelly Amigo Lopes	Analista de Meio Ambiente
Euzimar Augusto da Rocha Rosado	Coordenador de Meio Ambiente
Sergio Gonçalves Mileipe	Chefe do Departamento de Engenharia de Manutenção
Julio Carapina	Chefe de Equipe de Utilidades
Bruno Vianna do Amaral	Analista de Higiene Ocupacional
Elcio Viana	Segundo Condutor (de embarcações)

REv. 02

11 Constatação da Auditoria (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 3. IX)





11.1 CONFORMIDADE DA INSTALAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO AUDITADA COM AS LEIS E NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES. (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 – ANEXO II, ITEM 1.1, II, IV E V).

A Conformidade Legal foi verificada setorialmente, ou seja, sempre que observado um não atendimento a um requisito legal, a evidência observada foi registrada como Constatação. Constituiu-se também no principal subsídio para que a Samarco Mineração elaborasse o Plano de Ação para o Terminal, uma vez que cada constatação corresponde a uma recomendação por parte dos auditores para correção da **Não Conformidade** – **[NC]**.

As evidências foram coletadas nas visitas às instalações, na análise da documentação disponibilizada, em exigências ambientais estabelecidas pelo IEMA e outros órgãos pertinentes às atividades desenvolvidas nas instalações do **Terminal Marítimo Privativo** de **Uso Misto de Ponta de Ubu**.

As constatações não vinculadas a um requisito legal, mas com potencial de resultar em Não Conformidade Legal, foram tratadas como **Oportunidade de Melhorias – [OM]** (Boas Práticas Gerenciais), a serem adotadas principalmente para prevenir a ocorrência de uma Não conformidade Futura.

As Constatações da Auditoria encontram-se descritas no corpo deste relatório e reunidas no anexo, Parte II - Plano de Ação elaborado pela Samarco Mineração S.A.

Os Requisitos Legais e as Normas Técnicas da ABNT considerados relevantes às atividades do **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu** encontramse anteriormente listados.

A discussão e a avaliação da sua conformidade nas diversas áreas estão abordadas nos itens específicos.

11.1.1 LICENÇA AMBIENTAL (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 – ANEXO II, ITEM 1.1. III).

Samarco Mineração S.A possui a Licença de Operação – LO-SL/Nº 029/2005/CLASSE IV, processo Nº 25692070, válida por 664 dias, emitida em 07/03/2005 pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, autorizando a exercer a atividade de Produção e Exportação de Pellets e Finos de Minérios.

As condicionantes da referida LO praticamente fazem menção às atividades industriais, não sendo específicas para as atividades portuárias do **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu**, mas algumas podem ser referentes ao exercício de atividades portuárias e ou de caráter geral da Samarco que são: nº 4; nº 20; nº 60; nº 61; nº 62 b; nº 69; nº 70; nº 73; nº 74; nº 75; nº 76; nº 78 e nº 94.





Evidenciado o Protocolo Nº 12790106 de 01/09/2006 do IEMA referente à Renovação da SL/Nº 029/2005/CLASSE IV.

Ressalta-se a disponibilização do Requerimento de Licença no IEMA (Renovação da LO SL 029/2005), Protocolo Nº 12799106, de 01/09/06, que solicita autorização para executar as atividades de Produção e Exportação de Pellets e Finos de Minérios,

Disponibilizado documento do IEMA (Ofício OF/Nº 1796/IEM/DT/GCA de 17/10/2005) que inclui a atividade de abastecimento como atividade que pode ser realizada no Terminal.

11.1.2 CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 – ANEXO II, ITEM 1.1. IV).

O TERMINAL realiza a atividade de abastecimento de embarcações (dois rebocadores e 01 lancha de propriedade da Samarco) com óleo diesel marítimo, a partir de caminhão - tanque, através de mangote de transferência de 2", abastecendo tais embarcações com 15.000 litros/mês, em média, com óleo marítimo.

As atividades de abastecimento de óleo fazem parte da rotina de operação para exercer a atividade de "Exportação de Pellets e Finos de Minério de Ferro, estando contempladas dentro do escopo da licença ambiental e de conhecimento do órgão ambiental estadual. A principal evidência disto diz respeito ao fato de que a Samarco tem realizado essa atividade sem nenhum tipo de questionamento quanto à necessidade de autorização específica para tal.

11.1.3 AUTUAÇÕES / TERMOS DE COMPROMISSO / TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 – ANEXO II, ITEM 1.1. V).

Não foram evidenciados documentos emitidos pelos órgãos competentes, para o período de dezembro de 2007 a dezembro de 2008, referentes a notificações, autuações ou intimações ou semelhantes referentes ao Terminal que a Samarco não tenha atendido ou esteja na fase de andamento para o atendimento.

11.2 AUDITORIA AMBIENTAL.

11.2.1 REGISTROS / CADASTROS / AUTORIZAÇÕES.

• CERTIFICADO DE REGULARIDADE E CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF) DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO IBAMA.

Evidenciado o Certificado de Regularidade no IBAMA de Nº. 46416, emitido em 17/02/2009, válido até 17/05/2009, autenticação eletrônica [nzvy.3zqj.t9k6.t15y] referente à Samarco Brasil S.A, comprovando a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras da Samarco Mineração S.A, compreendendo o **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu**.





Foi evidenciada a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, referente ao 3º trimestre de 2008, paga em favor do IBAMA, em conformidade com a [Lei Nº. 10.165, de 27 de dezembro de 2000].

• CERTIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

Não foram evidenciados o Certificado de Vistoria (Aprovação) e nem o respectivo Laudo de Exigências, emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMEES para as instalações do Terminal conforme determina o [Decreto Nº 2125-N e o COSCIP]. [NC- 1.].

11.2.2 AUTORIZAÇÕES OUTORGADAS PELO GOVERNO BRASILEIRO.

 SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS (PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA, CAPÍTULO XI-2 DA CONVENÇÃO DE SOLAS E PARTE A DO ISPS CODE).

Declaração de Cumprimento nº. 033/2004 emitida em 30/08/2005 e válida até 01/12/2009, habilitando o TERMINAL a operar com navios graneleiros e de carga geral, empregados no tráfego marítimo internacional conforme [Resolução Nº. 26/2004-CONPORTOS, de 08/06/2004; Decreto Nº. 1.507 de 30/05/1995 e Deliberação Nº. 64/2005 – CONPORTOS de 02/06/2005].

Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis - CNPVN.

Contrato de Adesão MT/DPH nº 016/93 autorizando a movimentação e/ou armazenagem no TERMINAL de mercadorias próprias e de terceiros destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na modalidade de exploração de uso privativo misto. [alínea "b" do inciso II do § 2º art. 4º da Lei nº 8.630/1993].

11.3 SISTEMAS DE TRATAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL.

11.3.1 EFLUENTE LÍQUIDO / CORPO RECEPTOR.

Constatou-se que as instalações do **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu** possuem captação de águas pluviais segregada de águas oleosas, através de drenagem independente.

Os efluentes líquidos gerados no TERMINAL são coletados por caminhão a vácuo e despejados na ETE da usina.

A drenagem das águas pluviais não contaminadas dá-se por canaletas adjacentes que deságuam no mar.

O TERMINAL possui "Kits" de Combate a Vazamentos/Derrames disponíveis na área.





11.3.2 ESGOTO SANITÁRIO.

O Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Usu utiliza como prétratamento para os despejos sanitários gerados em suas atividades o sistema biológico de Fossa Séptica. Periodicamente é removido, por caminhão a vácuo, o lodo desmineralizado da Fossa Séptica e destinado para a ETE do tipo valo de infiltração. O gerenciamento da manutenção da Fossa Séptica e o tratamento complementar do despejo sanitário são de responsabilidade do Departamento de Estocagem e Embarque.

11.3.3 ÁGUA POTÁVEL.

Evidenciados os Certificados de Potabilidade da Água e Laudos referente à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável para o **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu**, a fim de verificar se os valores dos parâmetros padrão preconizados na [Portaria Nº. 518, do MS - "Normas e padrão de potabilidade da água destinada ao consumo humano"] encontram-se dentro dos valores estipulados.

A água recuperada do mineroduto é tratada e utilizada na usina em outras fases do processo, como na umectação de ruas e para uso sanitário. A Samarco também utiliza água coletada de poço artesiano, que pela legislação do Espírito Santo não requer controle de captação.

O excedente da água residuária recebida pelo mineroduto, após as fases de decantação, é despejado na lagoa de decantação onde se pode estimar que a área assoreada visual é de mais de 50% da superfície total da lagoa.

A profundidade informada é de 5 metros. Uma draga faz o reaproveitamento contínuo da lama sedimentada que retorna ao processo. Ao que consta, o início de operação da Usina 3 gerou excesso de deposição até ajuste da operação. A bacia formada para atuar como lagoa de decantação foi conformada e compactada. O acúmulo de material sedimentado serve como barreira contra a infiltração no solo.

11.3.4 **RESÍDUOS**.

O TERMINAL tem mantido e atualizado, através da Gerência de Meio Ambiente, um plano para o gerenciamento dos resíduos gerados nas atividades do terminal, que inclui o manuseio e a disposição de lixo orgânico, óleo, misturas oleosas e substâncias líquidas nocivas.

São mantidos registros sobre a natureza e as quantidades dos resíduos dispostos, bem como sobre o local do armazenamento temporário e disposição final.





11.3.5 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS.

Evidenciado em trechos de transferência da Correia C3 para a C4, mais notadamente no Ship Loader e no último trecho de Correia de Transferência de carga para o navio, emissões de material particulado visíveis a distância. Legislação CONAMA nº 03 de 28/06/90; Decreto Estadual nº 2.299-N de 09/08/1986, Art. 13]. [OM 01.].

11.3.6 CORPO RECEPTOR

Constatou-se no transporte de pellets de minério, através de correias para carregamento de navios, perda considerável de produtos diretamente para o mar nas movimentações de carga, ou seja, quando ocorre a transferência de material de uma esteira para outra, uma quantidade de produto escapa e se acumula sobre as estruturas dos equipamentos e sobre o solo, tanto sob a forma de pelotas de minério de ferro como em pó. Em alguns pontos foram instalados funis de coleta que descarregam diretamente sobre o solo.

No entanto, parte do material desprendido não recuperado cai ou é diretamente jogado no mar, mesmo com a constante varrição. [Lei Federal nº 9.966 de 28/04/00, Art.5º e Art. 6º; Lei Estadual nº 4.701 de 01/12/92, Art. 5 – II; Lei Estadual nº 3.582 de 03/11/83, Art. 3º]. [NC-2.].

Evidência objetiva que nas instalações do píer há indícios de que as linhas de produtos químicos e válvulas possam oferecer risco de contaminação do mar e, em geral, risco de acidentes e perdas materiais, em virtude de apresentarem pontos generalizados de corrosão, além de apresentarem gotejamento / merejamento. [OM-21.

Figura 11.3.6-1, 11.3.6-2 e 11.3.6-3 Válvulas de linha de água e produtos químicos.





REv. 02



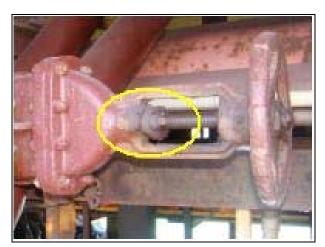




A bandeja de coleta que está sendo utilizada para recolhimento do gotejamento de produto químico como uma solução improvisada pode não ser eficaz para maiores volumes, além de seu posicionamento na beirada do piso para o mar e sem contenção secundária ser inadequado. [OM-3].

Figuras 11.3.6-4, 11.3.6-5 e 11.3.6-6 – Indícios de vazamentos e derrames de líquidos combustíveis e lubrificantes.











Evidência de excesso de injeção de graxa, que se deposita no piso, no sistema de lubrificação do acionamento das rodas do Ship Loader. Nessa região do píer, há barreiras de contenção que reduzem risco iminente de carrear o material para o mar. Entretanto, é uma região constantemente lavada com água industrial e recebe incidência pluvial direta, o que poderá arrastar o resíduo para o mar, podendo contaminar o processo de recuperação da lama de minério coletada da plataforma, oferecendo risco de contaminação do mar, do processo e perdas materiais. [OM- 4].

Figuras 11.3.6-11 e 11.3.6-12 – Detalhe do excesso de graxa junto ao Ship Loader.





Unidade de óleo hidráulico de atuação da lança do Ship Loader - apresenta vazamento de óleo que escorre pela estrutura e tubulações. Risco de contaminação do mar, do processo e perdas materiais. **[OM-5**].

Figuras 11.3.6-13 e 11.3.6-14 - Detalhe de vazamento de óleo junto à unidade hidráulica do Ship Loader.





REv. 02

12 Desempenho da Gestão Ambiental (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2)





12.1 SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL SAMARCO

A Samarco Mineração S.A, da qual o **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu** faz parte, é certificada para o escopo da norma NBR ISO 14001:2004, Certificado de Aprovação Nº: EMS 524155, pelo organismo BSI Management Systems, registro original de 29/02/2008, última avaliação em 23/06/2008 e validade até 07/02/2011.

Aprovação Original em 18/10/1998 pelo organismo DNV sobre o Nº 816-1998-AE-SPA-REV.1.

Possui Certificação para o escopo da norma OHSAS 1800:1999, Certificado de Aprovação Nº OHS 524156 de 29/02/2008, pelo organismo BSI Management Systems, última avaliação em 23/06/2008 e validade até 07/02/2011. Aprovação Original em 01/12/2000 pelo organismo DNV sobre o Nº 3935-2007-AHSO-BRA-DNV. Possui um processo sistematizado e implementado de gestão ambiental que envolve planejamento, implementação, análise crítica e correção/melhoria. A equipe auditora evidenciou que as práticas implementadas desse sistema de gestão são extensivas ao TERMINAL.

12.2 POLÍTICA AMBIENTAL. (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 - ANEXO II, ITEM 1.2 - I E II).

Samarco Brasil S.A adota e faz cumprir a política pertinente ao seu Sistema Integrado de Gestão, atendendo às exigências dos referenciais normativos que a compõem.

A Política Ambiental está inserida na Política Integrada de Gestão (ISO 9001; NBR ISO 14001; OHSAS 18001 e ISO 27001) que atende a natureza, a escala e os impactos ambientais de suas atividades. Encontra-se documentada, demonstra o compromisso da alta direção, contendo diretrizes e princípios definidos que englobam todas as suas atividades. Ela menciona o comprometimento com a prevenção da poluição, com a melhoria contínua e com o atendimento à legislação ambiental aplicável. Esse comprometimento é extensivo às operações portuárias e é divulgado e disponibilizado às partes interessadas.

12.3 ACESSO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS. (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 – ANEXO II, ITEM 1.2 – III).

A Samarco Mineração S.A possui estabelecido um procedimento para identificar, atualizar e disponibilizar os requisitos legais e regulatórios aplicáveis às suas atividades, através de empresa terceirizada, que, com base nos aspectos ambientais e riscos de segurança da informação & perigos e riscos de SSO, envia relação da legislação nas três esferas (federal, estadual e municipal).





O procedimento S-GM-G01 – "Atualização dos requisitos Legais e Outros Requisitos Ambientais e de Saúde e Segurança do trabalho" é extensivo às atividades desenvolvidas no **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu**.

Os requisitos legais e outros requisitos estão disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Requisitos Legais através da Internet para possuidores de "login". Permite o acompanhamento das pendências relacionadas ao cumprimento de requisitos legais aplicáveis.

12.4 IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS E METAS AMBIENTAIS. (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 – ANEXO II, ITEM 1.2 – IV).

Samarco Mineração S.A tem definidos objetivos, metas e programas a partir da Formulação da Estratégia, também extensivos às atividades do **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu**. A verificação de pertinência e alcance em relação a esses objetivos e metas bem como os acompanhamentos dos programas de gestão necessários são monitorados por meio dos processos de análises críticas do seu Sistema Integrado de Gestão.

São tratados como iniciativas / projetos, associados a fatores críticos de sucesso traduzidos em Mapa estratégico, considerando: o levantamento de aspectos ambientais; riscos à saúde e à segurança e riscos de segurança da informação; atendimento a requisitos legais e outros requisitos; necessidades dos processos internos e atendimento a solicitação de partes interessadas. Estão estabelecidos no (B-3) e têm como documentos aplicáveis o S-MS-G01 — "Avaliação de Riscos à saúde, Segurança e Meio Ambiente e S-SI-S01 — "Avaliação de Riscos de Segurança da Informação".

12.5 EXISTÊNCIA E IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAR OS ASPECTOS AMBIENTAIS SIGNIFICATIVOS DAS ATIVIDADES, PRODUTOS E SERVIÇOS E ADEQUAÇÃO DOS MESMOS. (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 - ANEXO II, ITEM 1.2 - V).

Evidenciado o procedimento (B – 1) através de metodologia específica de identificação e avaliação de aspectos e impactos ambientais e fatores de risco, análise e controle de riscos de saúde ocupacional e de segurança do trabalho, considerando os requisitos legais, outros requisitos, manifestações das partes interessadas, passivos ambientais e históricos de acidentes de cada área, estabelecendo os aspectos ambientais e fatores de risco que a metodologia de definição da significância aponta para serem tratados como Indicativos de Ação.





Esses são também considerados na definição das iniciativas de gesto da empresa e dos objetivos e metas ambientais.

O levantamento e a avaliação de aspectos ambientais e riscos de saúde ocupacional e segurança do trabalho encontram-se disponíveis no Sistema de Informação Ambiental, denominado EH&S / SAP, de responsabilidade individual das áreas envolvidas na manutenção da sua atualização.

OPERAÇÃO 12.6 **PROCEDIMENTOS** Ε REGISTROS DA **MANUTENÇÃO** DAS **ATIVIDADES EQUIPAMENTOS** / **RELACIONADOS ASPECTOS** COM OS **AMBIENTAIS** SIGNIFICATIVOS. (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 - ANEXO II, ITEM 1.2 – VI).

Em sua gestão de Manutenção, a Samarco conta com o Sistema SAP desde 2004, (anteriormente era utilizado o programa Sigma), através de aparelhos portáteis tipo "Palm", denominado de Coletor de Dados Industriais.

A análise em campo conta também com instrumentos de orientação, como o analisador de vibração, pirômetro e estetoscópio que ajudam na coleta de informações precisas em pontos específicos. Onde houver detecção de falha de operação de algum elemento mecânico, como por exemplo, manômetros e rolamentos, o sistema wireless do "Palm" comunica-se com o sistema SAP Central que gera automaticamente Ordens de Serviço (OS) para reparo.

Evidenciado livro específico, próprio para registros das manutenções executadas nos dois rebocadores de propriedade da Samarco, denominado de "bandalho", atualizado.

Constatou-se que o Livro da Embarcação Piracicaba contém anotações das operações de manutenção elétrica e mecânica, abastecimento de combustível, manutenção no compressor de ar, válvulas, sistema elétrico de 24 Volts.

Nas instalações do TERMINAL, de maneira geral, foram constatados desvios referentes à possibilidade de geração de poluentes desnecessariamente para o mar, pela inobservância de procedimentos corretos de operação e manutenção de certos equipamentos, que culminam com perdas materiais e possibilidades de impactar o mar (corpo receptor).





12.7 IDENTIFICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS DE INSPEÇÕES TÉCNICAS PARA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS COM OS ASPECTOS AMBIENTAIS SIGNIFICATIVOS. (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 – ANEXO II, ITEM 1.2 – VII).

A Gestão de Inspeções para avaliação das condições de operação e manutenção das instalações e equipamentos no TERMINAL contempla um programa específico para inspeções referentes à instrumentação e outro para as inspeções de componentes mecânicos.

Os instrumentos de medição críticos ao processo encontram-se contemplados no Sistema de Inspeção Anual.

O Setor de Manutenção, em sua gestão, engloba as inspeções para todos os equipamentos listados em sequência lógica, sem distinção se pertencem à área industrial (Samarco) ou ao TERMINAL e sua respectiva retroárea.

Como ponto positivo, foi evidenciado no Sistema SAP que o reservatório de ar comprimido de um compressor integrante do sistema de lubrificação do ship loader no porto, portanto considerado um vaso de pressão, com o tag UTI-109 nº de série 56UL07 TQ001, teve a penúltima inspeção realizada em 12/12/2003. A data prevista para a inspeção seguinte deveria ocorrer em 12/12/2008, tendo em vista que para essa categoria de equipamento o intervalo é de 05 cinco anos. Entretanto, devido a históricos anteriores com o equipamento e à sua criticidade, foi antecipada e realizada em 04/07/2008, conforme constatado no Relatório RV41856/08.

Evidenciado que os manômetros do compressor 56UL07, instalado numa cabine do Ship Loader, não estavam recebendo a devida manutenção. Não foram evidenciados os seus respectivos tags e nem registros dos testes de aferição / calibração desses e nem registro da última vez que sofreram qualquer tipo de inspeção, estando um deles com o vidro estilhaçado.

A leitura errada pode induzir o operador a pressurizar o equipamento além de seu limite de segurança. Por se tratar de equipamento sob pressão, são instrumentos críticos ao processo. Há risco de acidentes e perdas materiais. [NR-13]. [NC-03].





Figura 12.7-1 Detalhes de manômetros de compressor sob o Ship Loader.



12.8 IDENTIFICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA COM AS PARTES INTERESSADAS. (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 – ANEXO II, ITEM 1.2 – VIII).

Os procedimentos para comunicação encontram-se descritos no PEI. Nele estão definidas as composições e as atribuições das funções relacionadas na Estrutura Organizacional de Resposta e Responsabilidades durante a emergência.

- O Plano de Comunicações estabelece procedimentos para que sejam efetuadas comunicações confiáveis e seguras entre todas as estações das equipes envolvidas em situações de emergência e com os órgãos públicos externos competentes, durante e após o encerramento das atividades decorrentes da emergência provocadas por derrame de óleo ou substâncias nocivas e perigosas sobre o mar.
- 12.9 REGISTROS DE MONITORAMENTO E MEDIÇÕES DAS FONTES DE EMISSÕES PARA O MEIO AMBIENTE OU PARA OS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES SÓLIDOS, LÍQUIDOS E GASOSOS. (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 ANEXO II, ITEM 1.2 IX).

12.9.1 EFLUENTES LÍQUIDOS E SISTEMA DE TRATAMENTO.

O Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Uso não gera em suas operações normais nenhum tipo de efluentes de processo, somente efluentes sanitários e efluentes pluviais, os quais são encaminhados para tratamento juntamente com os efluentes da Usina de Pelotização, não sendo lançados diretamente no corpo receptor.





12.9.2 Monitoramento do Mar.

No PEI está previsto o monitoramento da mancha de óleo no mar, caso ocorra vazamentos / derrames, de forma visual utilizando helicópteros, e utilizando embarcações no recolhimento.

12.9.3 ÁGUA DE LASTRO.

Sempre que julgar necessário em decorrência de indícios que a água de lastro possa estar contaminada, o Departamento de Operações Portuárias procederá com a avaliação da qualidade da água de lastro através de um monitoramento de parâmetros físico-químicos e biológicos.

Periodicamente o TERMINAL avalia a qualidade das águas no limite das águas interiores ao TERMINAL, como forma de garantir o imediato conhecimento de que as águas adjacentes ao TERMINAL não foram invadidas por elementos estranhos ao ecossistema da região. Os registros dos monitoramentos realizados são mantidos. Em caso de anomalias, são tomadas ações para restaurar ambientalmente o ecossistema local, mantendo a política da empresa de Boas Práticas Ambientais.

12.9.4 ANÁLISE DE RISCOS ATUALIZADA. (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 – ANEXO II, ITEM 1.2 – X).

Evidência objetiva a não evidência de uma Análise Quantitativa de Riscos atualizada para o **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu**. [Não atendimento a um preceito legal – Resolução CONAMA 306]. [NC- 04.].

12.9.5 PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS. (RESOLUÇÃO CONAMA 306/02 – ANEXO II, ITEM 1.2 – XI).

O Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Usu não utiliza como ferramenta de gestão de riscos um Plano de Gerenciamento de Riscos específico para o TERMINAL que defina e sistematize as ações gerenciais necessárias para aplicação de uma política de controle de riscos e que contemple a redução da frequência e/ou consequência de cenários acidentais indesejáveis identificados em suas operacionalidades pelo estudo de uma análise quantitativa de riscos. [NC-05].

O Departamento de Operações Portuárias possui a prática documentada e sistematizada de avaliar antecipadamente um navio quanto a seu aspecto estrutural, operacional e administrativo, com ênfase no gerenciamento de segurança previsto no ISM Code, objetivando reduzir o risco de recebimento de navios "sub-standard" no porto.





12.9.5.1Sinalização de Emergência.

Ao longo do TERMINAL foram observadas sinalizações de emergência tais como: Pontos de Encontro visíveis e localizados estrategicamente; avisos de "Acesso Restrito", nas áreas dos terminais e onde cabível; sinalização de segurança quanto ao uso de EPIs; placas de "Cuidado", conforme [NR-26]; etc.

A sinalização das Rotas de Fuga encontra-se deficitária em alguns trechos, assim como a orientação do tráfego interno e sinalizadores de segurança para o piso, visíveis, a fim de instruir e alertar com textos e símbolos gráficos.

12.9.5.2 Segurança Industrial / Patrimonial.

A Gerência de Serviços Contratados possui edital padrão para contratação de terceirizados e para pré-qualificação de prestadores de serviços e fornecedores. Compete ao Setor de Segurança e ao Gerente do Contrato checar se as obrigações referentes ao edital de contratação estão sendo cumpridas, podendo aplicar sanções por não cumprimento de cláusulas contratuais referentes à SMS.

Evidenciada "Biruta de Sinalização" na ponta do quebra-mar em área do TERMINAL, de forma a permitir a determinação do sentido de alastramento das chamas e as áreas que ficarão sob risco em situações de incêndio, de acordo com a [NBR 12.647].

O TERMINAL conta com alarme localizado no cais dos rebocadores que pode ser acionado por meio de botão, sendo de conhecimento dos empregados da Samarco que trabalham no porto a localização do alarme. A alimentação do alarme é garantida por um sistema do tipo "No-Break".

12.9.5.3 Estação Meteoceanográfica.

O TERMINAL conta com uma Estação Meteoceanográfica localizada na ponta do Quebra-Mar, composta por uma estação meteorológica, uma estação maregráfica e oceanográfica, destinadas ao monitoramento das condições atmosféricas e oceânicas na região de Ponta Ubu, fornecendo informações que possibilitam que as atividades operacionais no TERMINAL sejam desenvolvidas de forma otimizada e com maior segurança.

12.9.5.4 Abastecimento de Rebocadores.

Não foram evidenciados os cenários acidentais que possam decorrer do abastecimento dos rebocadores por caminhão tanque contemplados para uma gestão de risco, principalmente no tocante ao aterramento do caminhão tanque. [OM – 06]





12.9.5.5 Proteção contra Incêndio

O TERMINAL utiliza dois dispositivos de combate a incêndio: a rede de hidrantes e extintores portáteis. A reserva técnica de incêndio é proveniente da Barragem Norte. As embarcações e os rebocadores utilizam como reserva de água de incêndio a própria água do mar.

O TERMINAL conta com bomba de incêndio com alimentação elétrica de rede independente.

A Brigada de Incêndio é composta por empregados da Samarco treinados como brigadistas para combate a pequenos incêndios, utilizando o caminhão motobomba.

A gerência de Saúde e Segurança do Trabalho tem a responsabilidade da inspeção e manutenção dos extintores portáteis e dos hidrantes, cabendo a manutenção da rede de incêndio aos setores.

O TERMINAL conta com Sistema de combate a incêndio composto por 06 hidrantes duplos (03 de cada lado do píer de atracação principal e mais 02 no píer de atracação dos rebocadores de 6,0 kg/cm², ao longo do Cais, rede de 12" e saída de 6").

A Base do Corpo de Bombeiro Militar mais próxima encontra-se localizada em Guarapari a 20 km do TERMINAL na Samarco Mineração. Existem 05 bombas elétricas (850 HP) e 01 bomba diesel (situações de emergência) localizadas na barragem Norte.

Evidenciada uma derivação em bitola incompatível em ponto da rede do sistema fixo de incêndio, indícios de que possa estar havendo uso de água de incêndio para outra finalidade. Em caso de emergência, isto poderá causar perda de pressão agravando um possível quadro de combate a incêndio, assim como obstrução de caixa de mangueira de incêndio sob o píer.[OM- 07]

Figura 12.9.5.5 -1 Detalhe de derivação de ponto de água junto à linha de incêndio.



Figura 12.9.5.5-2 Detalhe de Cilindros de Gás Obstruindo Caixa de Mangueiras de Incêndio.







12.9.5.6 Treinamentos e Simulados.

Foram evidenciados registros da realização dos exercícios sistemáticos e periódicos de combate a incêndio e pânico e dos simulados de abandono de área (exercício de alerta), sendo o último realizado em 17/02/2009, conforme [NR-23, subitem 23.8].

12.9.5.7 Plano de Emergência Individual, registros dos treinamentos e simulações. (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – XII).

Foi evidenciado o Plano de Emergência Individual – PEI, para atendimento a emergências, de acordo com o previsto na [Lei No. 9966/2000] e na [Resolução CONAMA Nº. 293/2001], ou seja, o Plano de Emergência específico para o TERMINAL, de 2005, contendo o logotipo da Samarco, com revisão 1 de 30/10/2006, não tendo como identificar os responsáveis técnicos pela sua elaboração. Estão estabelecidos os procedimentos a serem respeitados durante operações de resposta a vazamentos de derivados do petróleo e produtos químicos no mar.

O PEI contempla as seguintes hipóteses acidentais:

Cenário 1 - Derrame de óleo combustível durante o abastecimento de embarcações a partir de caminhões. O risco de vazamento decorre de falha no sistema de recebimento ou de rompimento do mangote (rebocadores).

Cenário 2 - Recebimento de Carvão Mineral - Queda de carvão Mineral no mar. Volume Máximo esperado correspondente a 100 litros.

Cenário 03 - Atividades de Manutenção do Carregador de Navios (Ship Loader) - Queda de óleo e resíduo de graxa no mar. Volume Máximo Esperado: 20 litros.

Cenário 04 - Descarga Involuntária de navio atracado - Derrame de resíduo oleoso sobre o mar. Volume Máximo esperado: 50 litros.

Cenário 05 - Operação de atracação e desatracação de navios - Avaria no casco do navio/vazamento e derrame de óleo decorrente de furo no casco. Volume Máximo Esperado: 100 litros.





Os cenários acidentais: abastecimento de embarcações por caminhão tanque. Caso o abastecimento for por tambores, deverão ser observadas as regras para manuseio com cargas suspensas existentes na Samarco e o abastecimento de óleo lubrificante e combustível que deverá ser previamente programado para o período diurno, que contrariam o preconizado na LO.

Não foi evidenciada a correlação do PEI do TERMINAL com o PEI da empresa arrendatária de parte do TERMINAL onde são realizadas as operações de transferência de produtos químicos utilizados nas atividades de off-shore e nem a disponibilidade do PEI de terceiros junto à administração do TERMINAL **[OM 08].**

Evidenciados registros de realização de 09 simulados, 02 deles realizados com a presença de técnicos do IEMA, sendo que o mais recente foi realizado em 11/09/2008.

Para situações de emergência de nível dois, a equipe da Samarco participa dos exercícios programados pelo PROAMMAR-ES pelo menos uma vez por ano, através do Programa de Auxílio Mútuo dos Terminais Marítimos do Espírito Santo, formalizando as regras e providências a serem seguidas no que se refere ao meio ambiente nas áreas físicas dos terminais portuários marítimos dos convenentes. Enfocam-se os procedimentos a serem adotados nos casos de derramamento de óleo no meio marítimo, decorrente de ações dos terminais e dos navios que os frequentam.

12.9.5. 8 Registros de ocorrência de acidentes. (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – XIII).

Tanto os exercícios como os eventos reais são registrados e arquivados no Departamento de Operações Portuárias por um período mínimo de três anos. Além dos exercícios, são arquivados também os respectivos Planos de Ação elaborados para as ações de correção.

12.9.5.9 Mecanismos e registros para a análise crítica periódica do desempenho ambiental e sistema de auditorias internas. (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – XIV).

Fazem parte da análise crítica os requisitos legais relacionados aos procedimentos operacionais e a conformidade com os requisitos dos produtos, além das características e tendências dos processos e produtos, incluindo oportunidades para ações preventivas. É abordada a eventual necessidade de alterações na política, objetivos e metas à luz dos resultados das auditorias do sistema integrado de gestão e da mudança de circunstâncias.

Quanto ao processo de análise crítica, este assegura que as informações necessárias são coletadas de modo a permitir à administração proceder a esta avaliação.





12.9.5.10 Definição de responsabilidades relativas aos aspectos ambientais significativos. (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – XV).

No PEI do **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu** foi evidenciada a Estrutura Organizacional de Resposta para atuar no controle e combate às emergências com derramamento de óleo no mar, possuindo uma hierarquia com atribuições e responsabilidades distribuídas entre seus participantes, visando atingir, de forma segura e eficaz, os objetivos principais da resposta às emergências.

No módulo de treinamento do SAP encontram-se as evidências da capacitação dos empregados com responsabilidade e autoridade diretas e operacionais que influenciam diretamente aspectos ambientais significativos.

12.9.5.11 Capacitação do pessoal cujas tarefas possam resultar em impacto significativo sobre o meio ambiente. (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – XVI).

O planejamento e o gerenciamento do desenvolvimento das competências humanas são identificados e realizados pelo gestor imediato através dos processos: "Gestão de Pessoas e competências" — SAP/HR — Módulo Desenvolvimento e "Educação, treinamento e desenvolvimento" — SAP/HR — Módulo de Treinamento.

As necessidades de treinamento referentes ao meio ambiente são determinadas através da associação de seus cargos aos aspectos ambientais significativos.

O Departamento de Administração do Porto realiza inspeção nos navios por técnicos da Samarco, certificados pela Marinha do Brasil em "Port State Control". Essa inspeção visa garantir a segurança ambiental do porto e das áreas próximas. Representa uma parceria com os navios para preservação do meio ambiente.

12.9.5.12 Mecanismos de controle de documentos. (Resolução Conama 306/02 Anexo II, Item 1.2 – XVII).

Evidenciado que os mecanismos de distribuição, atualização e o arquivo do original dos documentos referentes ao Sistema Integrado de Gestão da Samarco (D-3) são de responsabilidade do emissor. A manutenção dos documentos atualizados ou a eliminação dos obsoletos são de responsabilidade das áreas que os detêm.

No Anexo A do sistema informatizado – "Controle de Documentos e Registros", estão listados os documentos que fundamentam o Sistema Integrado de Gestão.

12.9.5.13 Mecanismos, procedimentos e registros na ocorrência de não conformidades ambientais. (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – XVIII).

As situações potenciais de emergência que possam ter impactos sobre o meio ambiente encontram-se identificadas para as atividades e serviços do TERMINAL.





No procedimento específico, que visa informar sobre o fluxo de decisões após detectada uma emergência, estabelece-se o organograma da estrutura de resposta e identificam-se as tarefas dos componentes da equipe de resposta às emergências, e o fluxograma decisório orienta as ações do Coordenador de Resposta.

Nele encontram-se traçadas as diretrizes para a identificação de potencial situação de emergência e potenciais acidentes, norteando as ações para preparação e atendimento a emergências.

Nele também se encontra estabelecida a sistemática de registro e tratamento de não conformidades, bem como os critérios para o registro, comunicação, estatística, investigação e análise de acidentes, incidentes, desvios operacionais, perdas do processo, suas causas e consequências, propondo ações corretivas para evitar a sua repetição, definindo prazos e responsáveis. A sistemática é utilizada pelo **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu**.

12.9.5.14 Condições de manipulação, estocagem e transporte de produtos que possam causar danos ao meio ambiente (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 1.2 – XIX).

Evidenciado o inadequado acondicionamento de garrafas plásticas, que indica o consumo em local inadequado; descarte delas onde facilmente podem ser arrastadas para o mar pela ação de ventos. Além disso, observa-se estocagem provisória de garrafas pet de água mineral em local não apropriado, dispersão de materiais diversos como tábuas, lata de tinta, carretel danificado pelo encharcamento da madeira com água e consequente fiação umedecida, cabos de aço, etc., favorecendo a ocorrência de impacto ambiental, risco operacional e de acidentes. **[OM- 09].**

12.10 RESUMO DAS CONSTATAÇÕES

Tabela 12.10-1 – Relação de Não Conformidades e Oportunidades de Melhoria apresentadas no Relatório de Auditoria Ambiental

NÃO CONFORMIDADE [NC]				OPORTUNIDADE DE MELHORIA [OM]			
NC N°	Descrição	Item Relatório	OM N°	Descrição	ltem relatório		
01	Ausência laudo de Vistoria Corpo de Bombeiros	11.2	01	Evidências de emissões fugitivas junto às correias transportadoras	11.3.5		
02	Evidência de pó de pelotas de minério sendo jogados ao mar por varrição	11.3.6	02	Indícios de corrosão em linhas e tubulações sob o píer.	11.3.6		
03	Registros de calibração de manutenção de manômetros do compressor 56UL7	12.7	03	Sistema de bandejas para coletas de vazamentos de líquido não demonstrado como eficaz.	11.3.6		
04	Ausência do Programa de Análise de Risco do Empreendimento	12.9.4	04	Evidência de excesso de graxas sobre o piso.	11.3.6		
05	Ausência do Plano de Gerenciamento Ambiental para o TERMINAL.	12.9.5	05	Evidência de vazamento de óleo hidráulico junto ao Ship Loader	11.3.6		
-	-	-	06	Cenário de abastecimento dos rebocadores no PEI	12.9.5.4		
			07	Indicação de derivação inadequada na linha de incêndio sob o píer.	12.9.5.5		
			08	Não disponibilização do PEI da empresa que arrenda parte externa do Píer.	12.9.5.7		
			09	Forma de estocagem em local inadequado e descarte.	12.9.5.14		

13 Conclusão (Resolução Conama 306/02 – Anexo II, Item 3-XI)





A auditoria ambiental foi baseada em observações visuais, dados e informações existentes, não incluindo a geração de dados adicionais por meio de coleta e análise de amostras. É importante reconhecer a existência de limitações inerentes ao processo de auditoria. A detecção de contingências, não conformidades e passivos ambientais está sujeita às limitações impostas pela sua evidência e materialidade.

Os preceitos básicos de meio ambiente e de boas práticas ambientais aplicados pela empresa no **Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu** estão bastante desenvolvidos em múltiplos aspectos. As observações apresentadas neste relatório indicam que alguns pontos mereceram ainda a devida atenção, pois são aspectos de risco que podem causar dano ambiental se não for dado o devido acompanhamento. Os mais preocupantes são: corrosão de estruturas, da rede de água para combate a incêndio e do sistema de proteção a descargas elétricas, estocagem de materiais em locais indevidos.

Um alinhamento consistente e domínio das atividades ambientais precípuas relacionadas à operacionalidade e às manutenções no TERMINAL, principalmente as desenvolvidas por empresas terceirizadas, por parte da gerência responsável pela gestão ambiental, consubstanciará para a manutenção da política ambiental corporativa, não comprometendo a imagem ambiental da Samarco Mineração S.A.

Visando ao atendimento da Resolução CONAMA Nº 306/2002 e com base nas Não Conformidades evidenciadas, mesmo que elas não tenham grande impacto ambiental, é necessária a implementação de melhorias de um plano de ação que atenda o sistema de gestão ambiental da empresa e em consonância com a política de meio ambiente e de segurança e saúde ocupacional do TERMINAL.

14 Equipe Técnica





Todos os membros da equipe técnica possuem formação e experiência referentes às atividades da presente proposta e para os seus temas específicos de estudo.

Profissional	Paulo Wander Cerutti Pinto, Advogado (OAB 9274)				
Responsabilidade	Diretor Presidente				
Profissional	Alberto Carvalho Oliveira Filho, Eng. Químico CREA – BA No. 31.599/D Especialista em Gestão e Engenharia Ambiental				
Responsabilidade	Coordenação Geral				
Profissional	Emilio Sérgio Montenegro, Químico Industrial, Esp. Engenharia do Meio Ambiente				
Responsabilidade	Gerente do Projeto				
Profissional	Yara Teixeira Calvalcanti, Eng ^a Sanitária e Ambiental, M.Sc, Registro MMA/RAC Auditor Líder Nº. 1.506, Registro INMETRO/RAC Auditor Líder de SGA No 1.222				
Responsabilidade	Auditor I				
Profissional	Emílio Sérgio Montenegro, Químico Industrial –CRQ 3ª Reg. Nº 03411464 Especialista em Auditoria Ambiental e Engenharia do Meio Ambiente.				
Responsabilidade	Auditor I				
Profissional	Ottílio Guernelli Jr., Eng. Mecânico - Especialista em Gestão Ambiental CREA / RJ Nº. 81120545-3				
Responsabilidade	Auditor II				
Profissional	Alessandra Silva de Jesus				
Responsabilidade	Editoração Eletrônica				
Profissional	Iolanda Melo Brasil Aguiar, Esp. Língua Portuguesa				
Responsabilidade	Revisão do Texto				
	1				

Anexo

Anexo | Plano de Ação Não Conformidade





Vencido?	Auditoria	Nome Ponto	Nome Plano	Auditor Responsável	Nome Resp. Implementação	Data Limite Implementação	Situação	Rep.?
Não		Indicação de derivação inadequada na linha de incêndio sob o píer.	Sinalizar derivação conforme norma aplicável.	Auditor Externo	Gilberto Santos Abrahao Jr	30/9/2009	Concluído	N
Não	2009-1/083 - Auditoria	Indisponibilidade do PEI da empresa que arrenda área nas proximidades do porto e é utilizador regular das instalações portuárias.	Contatar a empresa externa e disponibilizar e analisar conteúdo do PEI.Garantir duplicidade de documentação em meio físico e eletrônico, sob responsabilidade do Depto. De Porto da Samarco.	Auditor Externo	Alex Sandro da Silva	31/7/2009	Em Andamento	N
Não	2009-1/083 - Auditoria Conama 306.	Evidência de excesso de graxas sobre o piso.	Regulagem do Sistema Centralizado evitando excesso de dosagem de graxa.	Auditor Externo	Thiago Guimaraes Coelho	31/7/2009	Em Andamento	N
Não	2009-1/083 - Auditoria Conama 306.		Execução de Plano de Substituição Gradativo de Rede de Incêndio.	Auditor Externo	Alex Sandro da Silva	30/9/2009	Em Andamento	N
Não	2009-1/083 - Auditoria Conama 306.	Indícios de corrosão em linhas, tubulações, valvulas e bandejas sob o píer. Como exemplo: Sistema de bandejas para coletas de vazamentos de líquido não demonstrado como eficaz.	Execução de Plano de Substituição Gradativo de Tubulações, válvulas e bandejas.	Auditor Externo	Sérgio Goncalves Mileipe	30/9/2009	Em Andamento	N
Não		Ausência do Plano de Gerenciamento Ambiental para o Terminal Portuário.	Elaboração de Plano Anual de Gerenciamento Ambiental para o TPPU, considerando todas os programas existentes.	Auditor Externo	Sandrelly Amigo	30/9/2009	Em Andamento	N
Não		Falta de Registros de calibração de manutenção de manômetros do compressor 56UL7.	Troca de manômetro.	Auditor Externo	Júlio Carapina	31/7/2009	Em Andamento	N
Não		Falta de Registros de calibração de manutenção de manômetros do compressor 56UL7.	Mapear os manômetros dos equipamentos do Ship Loader.	Auditor Externo	Rodrigo Guerra Peixoto	31/7/2009	Concluído	N
Não		Cenário de abastecimento dos rebocadores no PEI.	Elaborar análise de riscos ambientais do porto adequando o plano de emergência individual à	Auditor Externo	Sandrelly Amigo	30/9/2009	Em Andamento	N
Não		Evidências de emissões fugitivas junto às correias transportadoras.	Elaborar Plano de Inspeções e Manutenção de sistema de raspadores críticos na linha de carregamento.	Auditor Externo	Thiago Guimaraes Coelho	10/9/2009	Em Andamento	N
Não		Evidências de emissões fugitivas junto às correias transportadoras.	Start up do Sistema de lavador da C4	Auditor Externo	Thiago Guimaraes Coelho	10/5/2009	Concluído	N
Não		Forma de estocagem em local inadequado e descarte.	Melhorar a gestão das empresas contratadas	Auditor Externo	Alex Sandro da Silva	31/8/2009	Em Andamento	N
Não	2009-1/083 - Auditoria Conama 306.	Evidência de queda de minério no mar.	Refazer as contenções no trilho ao longo do píer para atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta da Praia do Além.	Auditor Externo	Alex Sandro da Silva	10/9/2009	Em Andamento	N
Não		Evidência de vazamento de óleo hidráulico junto ao Ship Loader.	Troca de Cilindro hidráulico		Thiago Guimaraes Coelho	1/6/2009	Concluído	N
Não	2009-1/083 - Auditoria	Ausência de Laudo de Vistoria Corpo de Bombeiros.	Ações em andamento para atendimento à NC Menor	Auditor Externo	Gilberto Santos Abrahao Jr	31/12/2009	Em Andamento	N
Não	2009-1/083 - Auditoria	Ausência do Programa de Análise de Risco do Empreendimento.	Elaborar análise de riscos ambientais do porto adequando o plano de emergência individual à	Auditor Externo	Sandrelly Amigo	30/9/2009	Em Andamento	N

Quantidade Total de Pontos: 13 Quantidade Total de Planos: 16

Quantidade de Planos Concluídos: 4

Quantidade de Planos A Vencer: 14

Quantidade de Planos Vencidos: 0 Quantidade de Planos Reprogramados: 0